

**MARIA DEUZA LOPES DE OLIVEIRA**

**A LINGUAGEM DO JUDICIÁRIO NA TV  
ESTUDO DE CASO TV JUSTIÇA**

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA**

**Brasília**

**2006**



**MARIA DEUZA LOPES DE OLIVEIRA**

**A LINGUAGEM DO JUDICIÁRIO NA TV  
ESTUDO DE CASO TV JUSTIÇA**

**Monografia apresentada à Banca Examinadora da Universidade Católica de Brasília, como exigência parcial para obtenção do certificado de pós-graduação no curso MBA-Gestão da Comunicação nas Organizações, orientada pelo Prof. Dr. Luiz Carlos Lasbeck.**

**Brasília**

**2006**



<http://bdjur.stj.gov.br>

**MARIA DEUZA LOPES DE OLIVEIRA**

**A LINGUAGEM DO JUDICIÁRIO NA TV  
ESTUDO DE CASO TV JUSTIÇA**

**TERMO DE APROVAÇÃO**

---

Prof. Dr. Luiz Carlos Assis Iasbeck

Orientador

---

Prof. Dr. João José Azevedo Curvello

**Brasília**

**2006**



<http://bdjur.stj.gov.br>

Aos meus familiares  
pelo apoio, carinho e dedicação  
e  
aos professores  
pela dedicação e paciência.



**P**enetra surdamente no reino das palavras.  
Lá estão os poemas que esperam ser  
escritos”.

(Carlos Drummond de Andrade, “Procura da  
Poesia”, da obra Rosa do Povo, 1989)

**O** homem é a medida de todas as coisas,  
das coisas que são, enquanto são, das coisas  
que não são, enquanto não são”.

(Protágoras, As Antilogias, Verdade, 492 a.C.)



OLIVEIRA, Maria Deuza Lopes de – **A LINGUAGEM DO JUDICIÁRIO NA TV - Estudo de caso TV Justiça** - Monografia do curso de pós-graduação no curso MBA-Gestão da Comunicação nas Organizações, Universidade Católica de Brasília, 2006.

## RESUMO

A Constituição Federal estabelece que todos os julgamentos do Poder Judiciário sejam públicos, com exceção dos casos resguardados por segredos de justiça. Baseada neste princípio foi instalada agosto de 2002, a TV Justiça, canal a cabo, coordenada pelo Supremo Tribunal Federal, com o objetivo de levar ao cidadão a informação sobre o trabalho da Justiça. Um dos grandes desafios colocados aos profissionais de comunicação do Poder Judiciário, além da produção descentralizada, foi o de traduzir linguagem jurídica para a linguagem audiovisual. Para medir os primeiros resultados do trabalho foi realizada, pela TV Cultura de São Paulo, uma Pesquisa Quantitativa. Foram consultados especialistas das diversas áreas da comunicação, profissionais do Direito, entre outros. As informações coletadas pela Pesquisa indicam os objetivos a serem alcançados, para melhorar a programação e promover uma aproximação maior do Judiciário com a sociedade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Informação; linguagem, televisão.



OLIVEIRA, Maria Deuza Lopes de – **A LINGUAGEM DO JUDICIÁRIO NA TV - Estudo de caso TV Justiça** - Monografia do curso de pós-graduação no curso MBA-Gestão da Comunicação nas Organizações, Universidade Católica de Brasília, 2006.

## ABSTRACT

The Federal Constitution establishes that all the judgments of the Judiciary Power are public, with exception of the cases protected for inviolable secret. Based in this principle August of 2002, the Justice TV was installed, canal the handle, co-coordinated for the Supreme Federal Court, with the objective to take to the citizen the information on the work of Justice. One of the great challenges placed to the professionals of communication of the Judiciary Power, beyond the decentralized production, was to translate legal language for the audiovisual language. To measure the first results of the work it was carried through, for the TV Culture of São Paulo, a Quantitative Research. Specialists of the diverse areas of the communication had been consulted, professionals of the Right, among others. The information collected for the Research indicate the objectives to be reached, to improve the programming and to promote a bigger approach of the Judiciary with the society.

KEY WORDS: Information, language, television.



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
1.1	LINGUAGEM INCOMPREENSÍVEL .....	10
1.2	METODOLOGIA APLICADA .....	11
<b>2.</b>	<b>BREVE HISTÓRICO DA TV NO BRASIL</b> .....	<b>15</b>
2.1	EVOLUÇÃO DA TV BRASILEIRA .....	17
2.1.1	Década de 50 .....	17
2.1.2	Década de 60 .....	18
2.1.3	Década de 70 .....	20
2.1.4	Década de 80 .....	21
2.1.5	Década de 90 .....	22
2.2	O PODER DA LINGUAGEM AUDIOVISUAL .....	23
<b>3.</b>	<b>O QUE É A TV JUSTIÇA</b> .....	<b>25</b>
3.1	POR QUE UM CANAL EXCLUSIVO .....	27
3.2	FUNCIONAMENTO .....	29
3.3	LINHAS DE PROGRAMAS .....	30
3.3.1	Telejornal .....	31
3.3.2	Boletins .....	31
3.3.3	Livros Jurídicos .....	32
3.3.4	Sites .....	32
3.3.5	Grandes Reportagens .....	32
3.3.6	Julgamentos .....	33
3.3.7	Exibição de Gravações .....	34
3.4	COMO LOCALIZAR O CANAL .....	35
<b>4.</b>	<b>A TV JUSTIÇA COMUNICA?</b> .....	<b>36</b>
4.1	A PRIMEIRA PESQUISA .....	36
4.1.1	Metodologia da Pesquisa .....	37
4.2	AVALIAÇÃO DOS COMUNICADORES .....	38
4.3	ANÁLISE DOS ITENS .....	39





4.3.1	Identificação de Objetivos, Foco e Público-Alvo dos Programas.....	41
4.3.2	Formatos .....	43
4.3.3	Forma de Produção e Tipo de Participação com os Programas de Parceiros .....	46
4.3.4	Percepção da Programação Oferecida .....	47
4.3.5	A Grade de Programação .....	48
4.3.6	Identidade Visual .....	52
4.3.6.1	Comunicação com o usuário e a imprensa especializada .....	53
4.3.7	Sinal .....	54
4.3.8	Manual .....	54
4.3.9	Indicadores de Esforço, Efeito e Impacto .....	55
4.3.9.1	Indicadores de esforço ou de valor .....	55
4.3.9.2	Indicadores de efeito ou de resultados imediatos .....	57
4.3.9.3	Indicadores de impacto ou de transformação .....	58
<b>5.</b>	<b>O USO DA TV JUSTIÇA .....</b>	<b>62</b>
5.1	A JUSTIÇA PRECISA DE UM CANAL DE TELEVISÃO? .....	62
5.2	DESENCONTROS ENTRE CIDADÃO E JUSTIÇA .....	64
5.3	O JUDICIÁRIO E A GLOBALIZAÇÃO – A NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO .....	65
<b>6.</b>	<b>TRADUÇÃO DO “JURIDIQUÊS” PARA A LINGUAGEM TELEVISIVA .....</b>	<b>67</b>
6.1	LINGUAGEM – UMA ABORDAGEM TEÓRICA .....	67
6.2	A TRADUÇÃO DO “JURIDIQUÊS” PARA A LINGUAGEM AUDIOVISUAL DA TELEVISÃO .....	69
<b>7.</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>73</b>
<b>8.</b>	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>77</b>
<b>9.</b>	<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>79</b>



# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1 LINGUAGEM INCOMPREENSÍVEL

A criatividade da retórica jurídica parece inesgotável. A grande maioria dos magistrados brasileiros continua utilizando linguagem incompreensível ao cidadão, numa mistura de citações, por vezes, em diversos idiomas, sendo o latim o mais recorrente. Expressões como “inacolhe-se a exordial *ab ovo*”, “desatende-se o reclamo irresignatório”, e “um quadro adstrito ao gizamento medular destinado a esse colendo areópago”, são exemplos que recheiam as decisões jurídicas proferidas pelos magistrados.

Com o desafio de traduzir a retórica jurídica em linguagem compreensível para toda população, o Poder Judiciário implantou, em agosto de 2002, o canal de televisão TV Justiça, coordenado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e com produção descentralizada entre os diversos órgãos que compõem o Judiciário. O novo veículo de comunicação complementa o trabalho desenvolvido pelas assessorias de comunicação.

De posse dos recursos da linguagem audiovisual, utilizados pela televisão, os profissionais de comunicação do Poder Judiciário se lançaram



no desafio de traduzir a linguagem jurídica, bem como tentar transformar a imagem do sisudo Judiciário em algo compreensível e acessível para qualquer cidadão.

É neste cenário que a monografia sob o título “Uma linguagem televisiva para o Judiciário – Estudo de caso TV Justiça”, se desdobra.

O debate sobre a linguagem empregada na divulgação das decisões e dos atos do Poder Judiciário, focando o canal da TV Justiça, tem o objetivo único de iniciar uma discussão sobre a busca de uma linguagem menos hermética para se fazer a comunicação de decisões de interesse da população brasileira.

Recorro os estudioso Umberto Eco (*Apocalípticos e Integrados*, 1970) para definir o objeto principal do meu estudo: “a televisão é um dos fenômenos básicos da nossa civilização e é preciso, portanto, não só encorajá-la nas suas tendências mais válidas, como também estudá-las nas suas manifestações”.

## 1.2 METODOLOGIA APLICADA

Para produzir o trabalho foi utilizada uma Pesquisa quantitativa realizada em 2003, pela TV Cultura de São Paulo a pedido da equipe da TV Justiça, junto aos profissionais de comunicação que trabalham nas



assessorias de comunicação/imprensa dos órgãos do Judiciário, operadores do Direito e estudantes.

Os dados coletados pela da pesquisa possibilitou à coordenação da TV Justiça fazer o mapeamento de vários pontos relevantes para o desenvolvimento do trabalho do canal de televisão, a saber: avaliação dos comunicadores, análise dos itens, identificação de objetivos, foco e público-alvo dos programas, formatos, forma de produção e tipo de participação da TV Justiça com os programas de parceiros, percepção da programação oferecida, a grade de programação, identidade visual, comunicação com o usuário e a imprensa especializada, o sinal da TV Justiça e a utilização do manual.

O resultado obtido com a pesquisa servirá de instrumento para avaliar a programação, a produção existente, a operação, a recepção do sinal da TV Justiça por meio das operadoras instaladas. Utilizando para tanto, indicadores de esforço ou de valor (eficiência), de efeito ou de resultados imediatos (eficácia), e de impacto ou de transformação (efetividade).

Além da pesquisa foram utilizadas referências bibliográficas de diversos autores estudiosos da comunicação e de televisão, artigos, sites, entre outros.



Reconhecido como o meio de comunicação mais popular da atualidade, a televisão desde que foi inaugurada no País, há mais de meio século, não deixou de crescer em importância, firmando-se como meio de comunicação de grande influência nos costumes e na opinião pública. Para Arlindo Machado, autor da obra "*A Televisão levada a sério*", (Editora Senac, 2001), a visão dominante sobre o meio é marcada por distorções da mensagem que a televisão difunde. Essa visão dominante tende a enxergar a TV como algo negativo.

Arlindo Machado afirma que a televisão tanto pode ser um meio de comunicação a serviço da alienação quanto da educação nacional, e por essa razão, merece um estudo mais detalhado para ser realmente levada a sério.

É neste cenário de discussões teóricas e práticas que nasceu a TV Justiça para tentar cumprir o papel de tradutora da linguagem jurídica em respeito ao cidadão brasileiro, e tenta reduzir o fosso existente entre a população e o "sisudo" Judiciário.

O corpo do trabalho foi desenvolvido em cinco capítulos que abordam a história da televisão no Brasil; o funcionamento e composição da TV Justiça; a análise dos diversos itens que compõem a Pesquisa quantitativa; a discussão sobre a necessidade do Judiciário possuir um canal a cabo, os desencontros do discurso com o cidadão em tempos de



globalização, e uma abordagem teórica sobre os diversos significados de linguagem e a tradução da retórica jurídica para a linguagem televisiva.



## 2. BREVE HISTÓRICO DA TV NO BRASIL

A influência da televisão provocou uma revolução nos costumes da sociedade brasileira. Essa história pode ser contada dividida em décadas, por meio dos principais fatos ocorridos ao longo destes 55 anos de existência do veículo de comunicação, englobando as produções de dramaturgia, entretenimento, jornalismo e a regulamentação do setor.

Numa abordagem teórica feita por Arlindo Machado (*A Televisão levada a sério*, 2000), faz uma rápida retrospectiva histórica, distinguindo duas maneiras principais de tratar a televisão. "Esquemáticamente, vamos denominá-las o *modelo de Adorno* e o *modelo de McLuhan*".

Para Arlindo Machado, Adorno examina a televisão não a partir de uma observação sistemática do que esse meio efetivamente exhibe, menos ainda a partir de critério de seleção tão rigoroso quanto o que ele próprio adotou, por exemplo, para a análise musical, "pois o objetivo indisfarçável era demonstrar que a televisão era um "mau" objeto. Arlindo Machado afirma:



Em síntese, Adorno dispara um ataque implacável à televisão sem de fato conhecer a televisão, sem dedicar uma pesquisa mais extensiva ao conjunto de propostas que a televisão estava apresentando naquele momento. Não há nada de espantável nisso, pois se no ano 2000 ainda existem intelectuais que vêem televisão, isso devia ser uma norma em 1954, ainda mais nos círculos severíssimos da Escola de Frankfurt.

Segundo Arlindo Machado, "... o caso de McLuhan não é muito diferente, só que pelo avesso. Se para Adorno a televisão é congenitamente "má", não importando o que ela efetivamente veicula, para McLuhan a televisão é congenitamente "boa" nas mesmas condições".

Arlindo Machado continua a sua análise "Se McLuhan, ao contrário de Adorno, não pode ser acusado de não conhecer o seu objeto de análise, o resultado que ambos obtêm no plano teórico se equivale, pois nos dois casos a televisão é vista como estrutura abstrata, modelo genérico de produção e recepção (afinal, "o meio é a mensagem"), sem conseqüências significativas no nível dos programas e, pior ainda, sem nenhuma brecha para a ocorrência da diversidade e da contradição no âmbito da prática efetiva".

Para Arlindo Machado o termo televisão é muito amplo, "que se aplica a uma gama imensa de possibilidades de produção, distribuição e consumo de imagens e sons eletrônicos: compreende desde aquilo que ocorre nas grandes redes comerciais, estatais e intermediárias, sejam elas





nacionais ou internacionais, abertas ou pagas, até o que acontece nas pequenas emissoras locais de baixo alcance, ou o que é produzido por produtores independentes e por grupos de intervenção em canais de acesso público”.

## 2.1 EVOLUÇÃO DA TV BRASILEIRA

### 2.1.1 Década de 50

A pré-estréia da televisão no Brasil aconteceu no dia 3 de abril de 1950 com uma apresentação assistida pelo público através de 200 aparelhos importados por Chateaubriand.

Em 1951 existiam, aproximadamente, sete mil aparelhos de televisão entre São Paulo e Rio de Janeiro. E no mesmo ano começam a fabricar no Brasil os primeiros receptores de TV da marca "Invictus". Enquanto isso, a primeira telenovela brasileira "Sua vida me pertence", escrita por Walter Foster vai ao ar.

A primeira transmissão externa direta acontece em 1955 da partida de futebol entre Santos e Palmeiras, na Vila Belmiro (SP), pela TV Record.

A TV já atingia cerca de um milhão e meio de telespectadores em todo o Brasil, e mais nove estações da Rede dos Diários Associados (Assis



Chateaubriand) foram inauguradas nas cidades de Porto Alegre, Curitiba, Salvador, Recife, Campina Grande, Fortaleza, São Luís, Belém e Goiânia.

O videoteipe chegou à televisão brasileira em 1958, no programa "TV Vanguarda", da Tupi, com a apresentação "O Duelo", de Guimarães Rosa. Em 1959, o ministro da Justiça assina a primeira legislação regulamentando a censura.

### 2.1.2 Década de 60

Já existiam 200 mil aparelhos receptores de televisão. O videoteipe passa a ser utilizado com regularidade e as propagandas que eram apresentadas ao vivo passam a ser gravadas.

Com a inauguração de Brasília o governo começa a investir nas transmissões à distância para atingir um maior número de telespectadores. As imagens chegam a São Paulo, Rio e Belo Horizonte, e a TV Tupi foi a primeira emissora a ocupar um link e transmitir em cadeia no Brasil, através de 1.200 km, com sete torres de transmissão.

Em 1961, o governo baixa decreto federal determinando que o intervalo comercial deve ser fixado em três minutos e proíbe a participação de menores de 18 anos em programação de debates.



É instituído o "Código Brasileiro de Telecomunicações" e criado o Conselho Nacional de Telecomunicações (Contel), que autorizavam o governo federal a constituir uma empresa pública, Empresa Brasileira de Telecomunicações (Embratel).

É criada Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT). A primeira conquista foi a mudança no prazo de concessão, que era de três anos e passa a ser de 15 anos. O então presidente da República, Jânio Quadros, determina por decreto a dublagem de todos os filmes transmitidos pela TV e a transmissão diária de 25 minutos de filmes brasileiros.

Em 1963, o governo federal baixa decreto regulamentando a programação ao vivo da TV brasileira. Em 1964, com a queda do governo civil e a instalação da ditadura militar vieram a censura e os seriados americanos: "Batmasterson", "Bonanza", "A Feiticeira", "Perdidos no Espaço", "Papai sabe tudo" etc.

Investimentos do Estado, com o dinheiro arrecadado pelo Fundo Nacional de Telecomunicações e gerenciado pela Embratel, possibilitaram a construção de um sistema de microondas, crédito para a compra de receptores e infra-estrutura para a sua expansão.

A Rede Globo passa a ser dirigida por Walter Clark que implementou um padrão de qualidade à emissora: o até hoje chamado "Padrão Globo".



Em 1967, o governo cria o Ministério das Comunicações. E, em 1968 é inaugurada a Rede Nacional de Microondas, sistema de transmissão por satélites: Telstar.

O Brasil inaugura a Estação Terrena de Tanguá e a Estação Rastreadora de Itaboraí, no Rio de Janeiro, para transmissões internacionais via satélite. Através delas foi possível a transmissão pela TV Globo da chegada do homem à lua.

Em 1º de setembro de 1969 estréia o "Jornal Nacional", da Rede Globo, marcando o início das operações em rede no Brasil. Foi o primeiro programa regular a ser transmitido em rede nacional e implementou um novo estilo de jornalismo na TV brasileira.

### 2.1.3 Década de 70

O Censo de 1970 registra a existência de quatro milhões de aparelhos de televisão no País, atingindo aproximadamente 25 milhões de telespectadores. Começa a preparação para a implantação da TV em cores. O Ministério das Comunicações regulamenta a veiculação da propaganda na televisão, estabelecendo três minutos de publicidade a cada quinze minutos de programação.



O ano de 1972 foi considerado o ano da "TV em cores" no Brasil. Em 31 de março acontece a primeira transmissão colorida da TV brasileira: a Festa da Uva de Caxias do Sul / RS. O sistema adotado no país é o PAL-M e a TV Globo é a mais adiantada na implantação das imagens coloridas.

Regulamentada pelo PRONTEL (Programa Nacional de Telecomunicações) a formação de redes de TV. Em 1977, acontece a regulamentação da propaganda governamental gratuita.

#### 2.1.4 Década de 80

O ano de 1980 ficou marcado pelo final da censura oficial ao telejornalismo, com o fim da ditadura militar. Em 14 de julho, sai do ar a primeira emissora inaugurada no país: a TV Tupi de São Paulo. É o fim da Rede Tupi de Televisão.

O Governo Federal anuncia em julho a abertura de concorrência para a exploração de duas novas redes de TV. Estavam em jogo as sete concessões que pertenciam à Tupi, mais duas que pertenciam à TV Excelsior de São Paulo e à TV Continental do Rio de Janeiro, também extintas.

A concorrência foi vencida pelos empresários Sílvio Santos e Adolpho Bloch, com quatro e cinco canais, respectivamente. E, a partir



desta concorrência nascem duas novas redes de televisão no País: SBT e Rede Manchete.

#### 2.1.5 Década de 90

Aumenta a comercialização de horários em diversas emissoras, alugados para a exibição de programas de vendas diretas ao consumidor e a exibição de programas religiosos. A igreja Católica e várias igrejas evangélicas criaram suas redes de transmissão iniciando uma catequese eletrônica sem precedentes, até então, na televisão brasileira.

Nos canais de TV a cabo programas específicos de violência, tais como: agressões familiares, acidentes, catástrofes, crimes e outros, produzidos pelas redes norte-americanas foram e continuam sendo exibidos e vendidos em cópias de vídeo ao público brasileiro.

Intensificou-se nos anos 90, um tipo de comunicador de auditório diferente dos existentes, até então: o apresentador agressivo, irreverente, propositalmente sem educação, apresentando temas escabrosos como a principal atração de seus programas, fazendo da televisão um palco da miséria humana, e com isso, conquistando grande audiência e obtendo bons lucros aos seus patrocinadores, às suas emissoras e a si mesmos, pois, ainda hoje, recebem os salários mais altos da televisão.



Em relação à função e utilidade da televisão, uma das maiores características verificadas nos anos 90, foi sua transformação em veículo de comercialização. O comercial chegou a níveis considerados exagerados, transformando o vídeo numa vitrine de ofertas.

Uma das principais inovações da programação se deu com a criação da TV interativa, com programas dramáticos ou de informação, fazendo com que o telespectador participasse opinando, por meio de telefone, fax, e-mail ou entrevistas ao vivo, dos mais diferentes assuntos e definindo a conclusão do programa em questão.

## 2.2 O PODER DA LINGUAGEM AUDIOVISUAL

A literatura relata que até o século dezanove, o homem sonhava como pintura. Com a invenção da fotografia o novo recurso tornou-se a mais convincente representação da realidade. Muitos críticos da época disseram que a pintura não iria sobreviver. A aparente neutralidade da máquina e a perfeita representação visual de uma fração de segundo estabeleceram os novos padrões de ilusão. Até inventarem o cinema.

E novamente, muitos críticos disseram que o século vinte seria o século do cinema. Encontramos publicações da época que registraram o “espanto” do público ao assistir a primeira projeção de cinema na cidade



do Rio de Janeiro, em 1896. O cinema reinou absoluto na primeira metade do século XX. Até inventarem a televisão.

E os críticos de plantão, se anteciparam novamente e, disseram que a televisão terminaria com o cinema. A televisão se apoderou da linguagem audiovisual, com a sua magnífica impressão da vida real, com todos os recursos tecnológicos disponíveis e com registros ao vivo. A televisão transformou o espectador em testemunha.

Em pleno século XXI registramos a sobrevivência da pintura, que representa o ponto de vista único do artista, por meio da forma, e da cor. A fotografia sobreviveu ao cinema, e o cinema à televisão. Com isso, constatamos que as formas que o homem inventa para criar ilusão, para compartilhar visões se transformam e se aglutinam ao longo do tempo.

Existem na literatura diversos conceitos de linguagem, e definições entre a linguagem cinematográfica e a televisiva. Vale destacar a opinião de Jorge Furtado (2002) sobre o tema:

A diferença não está na linguagem em que se constrói a narrativa no cinema ou na televisão e sim na maneira como e outra são apreendidas. A diferença não é como se faz, mas sim como se vê. Uma sala iluminada apenas pelas imagens que por algum tempo numa grande tela se movimentam, sem que sobre elas tenhamos qualquer controle, é cinema. Uma pequena tela se esforçando para chamar atenção o tempo que for possível, sempre e enquanto nós deixarmos, é televisão. (FURTADO, Jorge, 2002.)





Atualmente, existem críticos afirmando que o século XXI será da internet. A nova mídia trouxe o texto de volta ao dia a dia de milhões de pessoas. Os e-mails anunciam uma nova era da comunicação, e na internet a tela também é câmera. Quem viver verá.

### **3. O QUE É A TV JUSTIÇA**

A TV Justiça é um canal de televisão, coordenado pelo Supremo Tribunal Federal, concebido para divulgar informações sobre o funcionamento do Poder Judiciário e das funções essenciais à Justiça (Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia).

Para mudar a sua própria imagem muitas vezes mal compreendida o Judiciário decidiu que estava na hora de fazer a sua própria comunicação. O ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio de Mello, foi o responsável, em sua gestão frente à presidência daquela Corte, pela implantação da TV Justiça:

... a TV Justiça, criada pela Lei nº. 10.461, de 17 de maio de 2002, objetiva conferir publicidade aos procedimentos jurisdicionais, tornando-os, desse modo, mais acessíveis à



população, que há muito reclama do distanciamento do Poder Judiciário, em parte devido também pela linguagem excessivamente técnica e por isso obscura, usada nos meios forenses. Por outro lado, a grande variedade de recursos processuais parece tornar impossíveis os desfechos dos casos, como numa novela arrastada que tende a se transformar em verdadeira pantomima, dando a errônea impressão de ineficácia e impunidade. Para muitos é difícil apreender o papel de tantos tribunais, a se sobreporem uns aos outros, aparentemente de forma desordenada, o que, à primeira vista, estaria a retirar-lhes a autoridade (MELLO, Marco Aurélio de, 2002).

A programação da TV Justiça tem a pretensão de mostra aos cidadãos o que o Poder Judiciário decide procurando ensinar os meios de como chegar até a Justiça e como defender os seus direitos. Ao permitir o acompanhamento do dia-a-dia do Judiciário pretende contribuir para ampliar o acesso à Justiça.

Com a utilização do recurso da linguagem audiovisual o Judiciário quer potencializar o trabalho atualmente desenvolvido pelos diversos órgãos da Justiça, no sentido de aproximá-los dos cidadãos e, assim, ampliar tanto o acesso à Justiça, como a confiança na sua eficácia.

Com uma proposta de oferecer ao público, informação ágil, clara, contextualizada e confiável a TV Justiça foi criada com o intuito de exibir a ligação entre as notícias e o telespectador, numa tentativa de evitar o sentimento de desconfiança e de impotência gerados pelo noticiário sensacionalista, que destaca apenas o estranho e o negativo. Para tanto, ao acompanhar os assuntos numa cobertura jornalística prolongada,



profunda e plural, busca evitar que temas importantes e complexos sejam abandonados ou tratados de forma simplista.

A programação tem caráter didático para atender tanto o público leigo como os profissionais do Direito, por meio da transmissão de julgamentos, de programas de debates, de seminários ou de conferências.

### 3.1 POR QUE UM CANAL EXCLUSIVO

Os veículos comerciais cada vez dedicam mais espaço para as questões ligadas à Justiça. Entretanto, seu ritmo e formato imprimem ao noticiário um tratamento condensado que apenas noticia as decisões e pouco esclarece sobre o funcionamento da Justiça, chegando mesmo, em diversos momentos, a confundir o cidadão.

A lógica do jornalismo se caracteriza pela urgência em noticiar e pelo rápido esquecimento dos assuntos. Assim, o público é informado de investigações e de decisões, provisórias ou definitivas, mas dificilmente lhe é explicado o andamento dos processos na Justiça. Frequentemente, esse descompasso entre o tempo do noticiário e o tempo da Justiça contribui para que prevaleça o sentimento de impunidade e até uma desqualificação do Poder Judiciário e das funções correlatas.



O canal de TV da Justiça procura complementar o noticiário sobre o Poder Judiciário, exibido pelas emissoras comerciais. Um canal público e especializado permite a produção de uma programação diferenciada, que melhor esclarece os cidadãos, explorando vantagens como o acesso às fontes e a possibilidade de fugir dos tempos comprimidos da televisão comercial.

Diferentemente de canais institucionais como a TV Câmara e a TV Senado, que têm a produção centralizada, com imagens na sua grande maioria produzidas em Brasília, a TV Justiça leva ao ar imagens de todo o País, de diversas funções, ramos e instâncias da Justiça.

A TV Justiça também se inspira nos canais de notícias transmitidos por cabo, como a CNN, a Globo News e a BANDNEWS. A possibilidade de atualizar permanentemente as informações e de complementá-las, oferecendo enfoques diferenciados das notícias, é explorada por esses canais. Eles também mostram que a disponibilidade de tempo permite aprofundar a análise do noticiário.

Outra referência é a Court TV, canal privado americano, com 66 milhões de assinantes, especializado na cobertura de julgamentos, que são comentados por âncoras especializados em Direito - ex-juízes, ex-promotores, advogados, professores de Direito. A Court TV produz documentários, séries de ficção e debates. Seu sucesso demonstra o interesse do público em questões legais e indicam alguns formatos



possíveis de programação, como os julgamentos comentados, de modo a traduzir o funcionamento e a linguagem da Justiça para o público leigo.

### 3.2 FUNCIONAMENTO

O Supremo Tribunal Federal gera o sinal da TV Justiça. A programação é produzida de forma descentralizada pelos órgãos do Poder Judiciário e das funções essenciais à Justiça, além de associações de classe, faculdades e outras entidades do setor.

O propósito é levar ao ar um canal que mostre ao público uma visão de conjunto da Justiça, com toda a diversidade que ela comporta. Trata-se ainda de dividir responsabilidades e de compartilhar estruturas para viabilizar o projeto.

A programação da TV Justiça é distribuída pelas operadoras de televisão por assinatura, o que permite alcançar todo o País. As operadoras de cabo têm a obrigação legal (Lei 10.461/2002, que modificou a Lei 8.977/95) de levar o sinal aos assinantes. Também foi negociada a distribuição por DTH (Direct to Home), um sistema de TV paga, no qual o assinante instala em casa uma pequena antena parabólica e um receptor/decodificador e recebe os canais diretamente de um satélite geoestacionário. Por esse sistema, praticamente todo território nacional é alcançado pela TV Justiça. Além disso, como o sinal transmitido



pelo satélite Brasilsat B3 não é codificado, também está acessível para as antenas parabólicas comuns equipadas com receptores digitais.

Emissoras de televisão aberta e de outras mídias interessadas em transmitir a programação da TV Justiça, em todo ou em parte, podem fazê-lo, desde que funcionem legalmente.

### 3.3 LINHAS DE PROGRAMAS

A TV Justiça tem programas voltados tanto para o público leigo, quanto para o especializado em Direito. Tem o objetivo principal de traduzir o funcionamento do Poder Judiciário e, assim, ampliar a transparência da Justiça e facilitar o acesso a ela. Esse é o ponto básico da linha editorial da TV Justiça, que deve orientar inclusive os programas institucionais, dirigidos para o esclarecimento e a prestação de serviços.

O público especializado encontra na TV Justiça uma fonte abrangente de divulgação do conhecimento jurídico, seja nas transmissões de julgamentos, nos programas de debates, nas entrevistas ou nas palestras exibidas. O canal veicula programas nos formatos (didático, julgamentos, noticiários, documentários, entrevistas e debates).

A produção tanto pode ser conduzida por um órgão da Justiça ou organização ligada ao setor (exemplo: *Justiça do Trabalho na TV*, do



Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina, e *Trocando Idéias*, do Movimento Ministério Público Democrático – com a Universidade Metodista de São Bernardo do Campo), como feita em cooperação e coordenada pelo STF (*Jornal da Justiça, Fórum*) ou por outro órgão (*Via Legal*, do Conselho da Justiça Federal e Tribunais Regionais Federais). A cooperação é uma opção para potencializar recursos e oferecer ao telespectador uma versão menos fragmentada da Justiça.

### 3.3.1 Telejornal

Levado ao ar nos dias úteis às 19h, ao vivo, com reapresentações. Em uma hora de duração, traz um panorama diário das atividades da Justiça, com notícias e reportagens que mostram e traduzem o funcionamento do Judiciário para pessoas não especializadas. As reportagens, audiotapes (notícias gravadas sem imagem) são produzidas em Brasília e nos estados, com edição final no Supremo Tribunal Federal.

### 3.3.2 Boletins

A atualização permanente permite acompanhar o andamento de julgamentos e entrada de ações judiciais consideradas com relevância jornalística nos diferentes tribunais do País.



### 3.3.3 Livros Jurídicos

Programa mensal, com uma hora de duração, especializado em livros jurídicos. Com entrevistas, informações sobre sites de editoras, endereços de bibliotecas, lançamentos, dicas de professores e sugestões de leitura de livros clássicos.

### 3.3.4 Sites

Programas curtos e ágeis, produzidos pela equipe da TV Justiça, a partir de roteiros enviados por instituições de todo Brasil. O programa “Justiça-ponto” mostra como acessar os sites especializados no Judiciário, dá dicas e informações. Além dos sites oficiais, o programa apresenta também endereços privados e de organizações não-governamentais, desde que o acesso seja gratuito.

### 3.3.5 Grandes Reportagens

Programa sobre ações dos órgãos da Justiça que favoreçam a população ou sobre temas que sejam objeto de julgamentos recentes/em andamento ou de atuação dos órgãos essenciais à Justiça. Tem um formato próximo a um documentário.





### 3.3.6 Julgamentos

Em faixas diárias fixas da programação, a transmissão de julgamentos em tribunais, juizados especiais, varas da Justiça comum e especializada, ou de audiências promovidas pelo Ministério Público corresponde à exibição de sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, que é a principal função definida pela Lei 8.977/95 para esses canais. Trata-se de uma conformação do princípio da publicidade à época das telecomunicações: se qualquer cidadão pode presenciar uma votação no Congresso ou um julgamento, transmiti-los por meio da televisão é tornar mais efetivo o cumprimento do objetivo de transparência.

Assistir pela televisão a uma sessão do Supremo Tribunal Federal, é a única oportunidade que a maioria dos operadores e estudantes de Direito têm para conferir na prática, o que os livros ensinam, e a doutrina que só chegará às revistas especializadas depois de meses.

A transmissão de julgamentos pela TV Justiça, coordenada pelas assessorias de comunicação, permite um maior acesso aos juízes e demais operadores do Direito facilitando a preparação de informações completas e exatas. E com isso, se tornando uma fonte segura de conhecimento acessível e renovável.

O formato adotado no programa “Justiça em ação” busca combinar a exibição do julgamento e a oferta ao telespectador de informações



complementares, que permitam a melhor compreensão do que ele vê. Essas explicações são especialmente úteis para o público leigo, que geralmente não conhece a liturgia e o vocabulário das cortes. Torná-los mais familiares – como os júris norte-americanos retratados em filmes e séries de televisão — é uma das principais metas da TV Justiça.

### 3.3.7 Exibição de Gravações

Formato padrão do programa, com duas horas de duração. Em geral exibe sessão do plenário do Supremo Tribunal Federal. A proposta é mostrar o clima causado pelo julgamento, evitando qualquer tipo de sensacionalismo, apenas retratando a repercussão do julgamento na comunidade, quando isso ocorrer.

No caso do plenário do STF, mostra-se o pregão, a leitura do relatório e voto do relator, as sustentações orais dos advogados das partes e o pronunciamento os votos dos demais ministros e debates, a proclamação do resultado. Ao final é feita uma síntese dos processos julgados. Também são incluídas explicações sobre o tipo de ação, os procedimentos, o histórico do caso.



### 3.4 COMO LOCALIZAR O CANAL

Em cada estado brasileiro a sintonia se dar em um canal a cabo diferente, de acordo com as operadoras locais (Net, Directv e Sky). Para assistir à programação da TV Justiça no Distrito Federal o cidadão também possui três alternativas de TV a cabo.

Figura 1 – Como localizar a TV Justiça



Net Brasília - canal 10

Por DTH para todo o Brasil

Directv: canal 209

Sky: canal 95

Para sintonizar em parabólica:

Satélite: Brasilsat B3

Frequência de descida: 4059,91 MHz



Polarização: Vertical Symbol rate: 3,330 MS/s

FEC: 3/4

PID's:

Vídeo: 0289

Áudio: 0290

PCR: 0289

## **4. A TV JUSTIÇA COMUNICA?**

### **4.1 A PRIMEIRA PESQUISA**

Para avaliar os resultados obtidos com a implantação da TV Justiça, coordenada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), a TV Cultura de São Paulo desenvolveu uma Pesquisa Qualitativa, para servir de instrumento de avaliação da programação, da produção existente, da operação, da recepção do sinal da TV Justiça por meio das operadoras instaladas. Utilizando, para isso, indicadores de esforço ou de valor (eficiência), de efeito ou de resultados imediatos (eficácia), e de impacto ou de transformação (efetividade).

Os dados foram obtidos para servir de parâmetro para futuros planejamentos e auxílio eficazes, na busca de novos caminhos e de correções de rumo que se fizerem necessários a TV Justiça.



#### 4.1.1 Metodologia da Pesquisa

A pesquisa foi realizada utilizando um formulário enviado para um significativo número de instituições nas diferentes instâncias da Justiça - Tribunais Superiores, Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça, Tribunais de Alçada, Procuradoria da República nos Estados, Procuradoria do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho, Tribunais Regionais Eleitorais, Ministério Público Estadual; e operadores do Direito. O formulário encaminhado contemplou as diversas áreas de interesse e investigação, acompanhado de um manual para preenchimento.

O formulário foi enviado aos assessores de comunicação dos órgãos da Justiça, instituições parceiras, principais colaboradores internos, e especialistas do universo televisivo também foram ouvidos e contribuíram qualitativamente para essa análise da produção, programação e comunicação social da TV Justiça.

Esses três vértices: o dos formuladores do conteúdo – os órgãos da Justiça e os operadores do Direito; o dos artífices do formato e da linguagem – os especialistas e críticos da realização audiovisual; e o dos colaboradores internos, que fazem a TV Justiça em seu dia-a-dia; foram estrategicamente somados para oferecer visão mais abrangente e mais crítica sobre o desenvolvimento da TV.



Às contribuições dos colaboradores e parceiros foi oferecida análise sobre cada um dos itens da Pesquisa e comentários críticos baseados nos padrões propostos pelo jornalista e crítico de televisão, Artur da Távola, para avaliação de uma emissora de televisão: o ético-cultural, o televisual, o técnico-produtivo e o mercadológico.

As respostas aos formulários foram enviadas pelos interessados em participar da Pesquisa para e-mail e caixa postal exclusivas para esse atendimento.

#### 4.2 AVALIAÇÃO DOS COMUNICADORES

A primeira parte do formulário reuniu itens de ordem qualitativa e avaliativa, sobre atributos, valores, comentários, sugestões da TV Justiça.

A segunda parte diz respeito a questões quantitativas, atreladas aos indicadores de esforço ou de valor (eficiência); efeito ou resultados imediatos (eficácia); e qualitativas para o indicador de impacto ou de transformação (efetividade). Numa busca de informações que pudessem revelar os resultados da TV e as correções de rumo necessárias para o aperfeiçoamento de sua prestação de serviços públicos.

As informações quantitativas foram tabuladas em uma planilha abrangente com análises percentuais das respostas do grupo a cada item.



Dados contendo as exibições dos programas que integram a grade de programação foram reunidos em outra planilha.

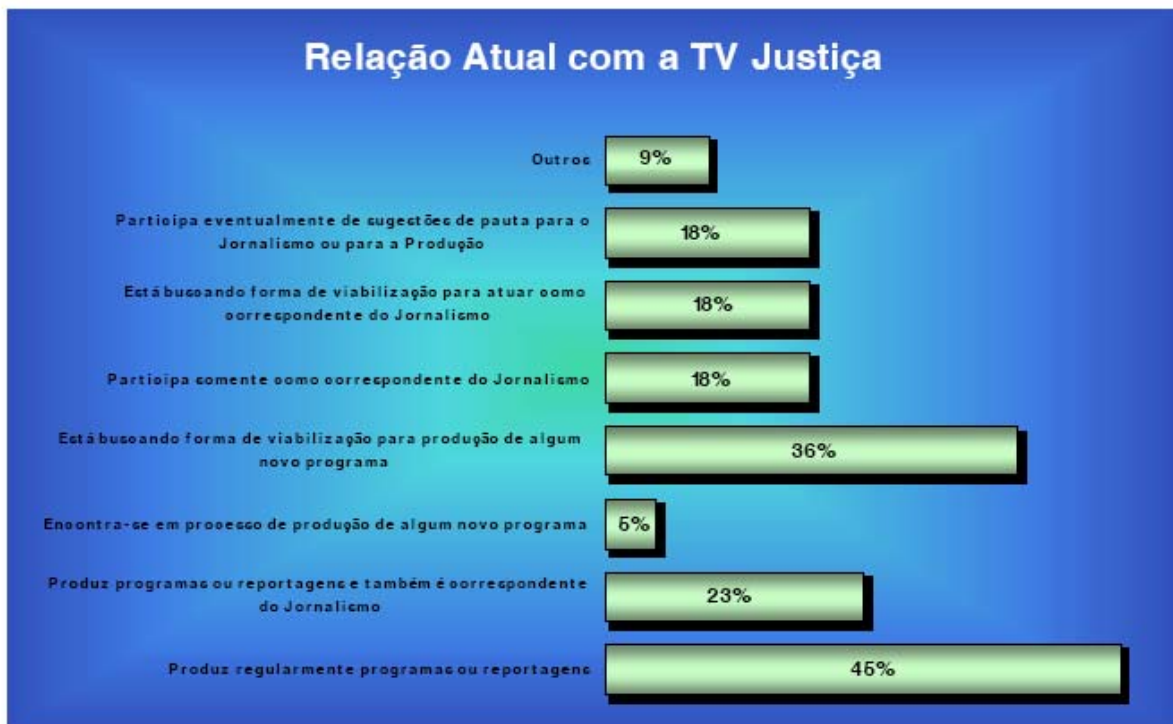
As respostas qualitativas de todo o grupo foram reunidas em um documento, de onde foram extraídas as contribuições, mais expressivas, para esta análise de produção, programação e operação da TV Justiça.

#### 4.3 ANÁLISE DOS ITENS

Verifica-se que sintonizada com a orientação e expectativa da TV Justiça para com a descentralização da produção, a maioria dos entrevistados já participa regularmente como produtor (45%) ou como correspondente da TV (23%), ou está buscando alguma forma de viabilização para participar do processo produtivo da TV (36% para programas ou reportagens e mais 18% para correspondência no jornalismo). Algumas outras instituições, ainda que não tenham respondido à pesquisa, também participam do processo produtivo, o que confirma o propósito da descentralização da produção e da informação.



Figura 2- Relação atual com a TV Justiça



Quando perguntados sobre a comunicação da TV Justiça com os parceiros e sobre o *feedback* do aproveitamento de sua produção, verifica-se uma necessidade de aprimoramento da comunicação, superando o estágio atual. Podemos constatar essas afirmações nos seguintes depoimentos: “Precisamos de *feedback*, já que é importante saber como está sendo recebido o programa por parte da direção geral da TV”, (Cesumar – Justiça na TV). A opinião é compartilhada por Flávio Damiani, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, “bom o retorno das informações, mas falta *feedback* sobre a qualidade dos programas”.





#### 4.3.1 Identificação de Objetivos, Foco e Público-alvo dos Programas

Há, claramente, um objetivo mais amplo e permanente, que é o de revelar a Justiça e estabelecer formas de comunicação diretas com a sociedade. Pelo menos três declarações traduzem esse objetivo: “Difundir o Poder Judiciário de uma forma mais clara e objetiva para o público” – (Cesumar – Justiça na TV); “O Via Legal foi criado para consolidar-se como um canal de comunicação direto e transparente com a sociedade para divulgar as ações da Justiça Federal de forma completa e isenta. A linguagem é coloquial, de fácil acesso ao cidadão comum e a meta é mostrar-lhe que as ações da Justiça Federal repercutem no seu dia-a-dia.” (CJF – Via Legal) e “...democratizar ao máximo as informações relacionadas à interpretação da legislação brasileira...” (Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro - José Fernandes Junior).

Essa preocupação está presente nas opiniões dos especialistas do audiovisual quando tratam da imagem percebida da TV Justiça, de que ela pode ser instrumento valioso na comunicação do Judiciário com a sociedade.

O foco dos programas, em sua maioria, está no “público em geral/cidadão”, na “formação da consciência crítica” e “fazer com que o cidadão saiba e perceba os direitos que possui e esclarecer o



telespectador dos principais temas que refletem no seu dia-a-dia”, (Cesumar – Justiça na TV).

Ainda que seja uma televisão segmentada, com objetivos muito definidos, há uma forte intenção de buscar o cidadão comum como público-alvo das produções. Advogados, juízes, estudantes e operadores do Direito são enfatizados, mas 64% dos respondentes da Pesquisa querem o cidadão como o público-alvo a ser atingido. Mas há quem defenda o foco mais ajustado: “A TV Justiça parece perfeitamente focada para o público da área do direito: juízes, promotores, advogados. A precisão no foco me parece uma de suas maiores virtudes”. (Fundação Cultural São Paulo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - Gabriel Priolli).

Há ainda algumas sugestões no sentido de parcerias com televisões abertas, como as educativas para ampliação do público: “Alguma ação em TVs públicas ampliaria a presença e a prestação de serviços do Judiciário num instrumento como a TV. (ABPITv - Marco Altberg). “Será que a TVJ não emplacaria nas manhãs de domingo”?”, indaga Alfredo Garcia, Assessoria de Comunicação Social do TRT/ Pará.

A faixa etária priorizada atualmente nos programas é de jovens e adultos, mas quando se pergunta sobre que faixa etária a TV Justiça poderia atingir a maioria aponta: Público infanto-juvenil. (PGR- MPF); “Deveria haver um programa com linguagem televisiva jovem,



principalmente aos jovens universitários de Direito”. (TV Educativa do Rio de Janeiro, Fernando Leonardo Matheus). “O Brasil tem compositores excepcionais, com um rico repertório de músicas que tratam da injustiça ou retratam aspectos do comportamento social, podemos utilizar a música e suas letras para discutir assuntos importantes para o cidadão que está em formação, e poderia ser algo como o “Som da Justiça”, apresentado por jovens, em local aberto, sem a sisudez da maioria dos programas da TV Justiça”, propõe Nelson Alex Lorenz, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

#### 4.3.2 Formatos

Segundo o teórico, José Carlos Aronchi de Souza (*Gêneros e formatos na televisão brasileira*, 2004) a classificação de categoria e gêneros em televisão vem sempre acompanhada de um conceito com poucas referências científicas: trata-se do termo formato, tido como jargão de mercado de produção. Ao gênero de um programa associa-se diretamente o formato. Aronchi de Souza esclarece que “no caso dos programas de TV, a forma é a característica que ajuda a definir o gênero. A forma de uma coisa, portanto, diz tanto sobre suas possibilidades quanto sobre suas limitações”.



Na Pesquisa os respondentes constatam que há uma predominância dos formatos de entrevista e debates, que somados aos jornalísticos atingem mais de 81% da programação produzida. Além da dificuldade em tratar de temas tão complexos, algumas opiniões podem confirmar as opções iniciais de formatos: “Fazer do tema justiça, programação de TV não é uma coisa das mais fáceis, no entanto, a TV Justiça dá um tom leve ao tratar de alguns assuntos extremamente sérios, sem perder credibilidade”, (TV Educativa Rio de Janeiro - Fernando Leonardo Matheus).

Os formatos jornalísticos são habitualmente mais econômicos, conseguem ser mais ágeis na transmissão de informações, ainda que o STF procure cada vez diversificar os formatos, mesclando algumas “doses” de dramaturgia, avançando com produções documentais e estude novos formatos televisivos, a maioria da produção dos colaboradores e parceiros se concentra em programas de debates e entrevistas.

A Pesquisa registra algumas opiniões sobre “formatos que existem e que faltam à programação da TV Justiça”, verificando que além do conteúdo informativo de qualidade, a TV do Judiciário terá de buscar se aproximar do universo televisivo quanto a formatos mais consagrados e à própria linguagem da televisão como entretenimento. “Sei que já está transmitindo sessões do STF, mas creio que seria muito interessante se transmitissem também julgamentos das instâncias inferiores, com menos



tecnicidade e mais conteúdo humano envolvido, na linha do que faz a Court TV, dos Estados Unidos. Julgamentos de crimes como homicídios e assemelhados, sobretudo de casos policiais famosos. Creio que isso atrairia a atenção de uma fatia maior da audiência para o processo judiciário, fidelizaria uma parte desse público e, de modo geral, daria maior repercussão ao canal. Julgamentos de repercussão na mídia, a meu ver, deveriam ser obrigatoriamente cobertos pela TV Justiça”, opina Gabriel Piolli, da Fundação Cultural São Paulo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

“Saíam do estúdio. Ou tragam Brasília e seu rico patrimônio arquitetônico e natural para dentro do estúdio. Montem um estúdio com vista para a cidade. Justiça é vida, é beleza, é paz. Tirem-na da clausura. (Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Nelson Alex Lorenz)”; “Os vários formatos dão dinamismo na programação. Com o reenquadramento dos tempos de duração dos programas agora, nas faixas, alguns programas que se tornavam cansativos deverão ficar melhores. (Cesumar – Justiça na TV)”; “Os formatos ainda são muito parecidos, com opção mais forte por estúdio, mas ainda é natural em se tratando de uma emissora com pouco tempo de vida, (ABPITv - Marco Altberg)”; “Explorar assuntos relacionados às donas de casa como direitos do consumidor. (Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Flávio Damiani); “... ainda é preciso elaborar melhor as soluções televisivas, treinar os produtores na linguagem. (Secretaria da Comunicação de



Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - Cláudia R. F. Lemos).

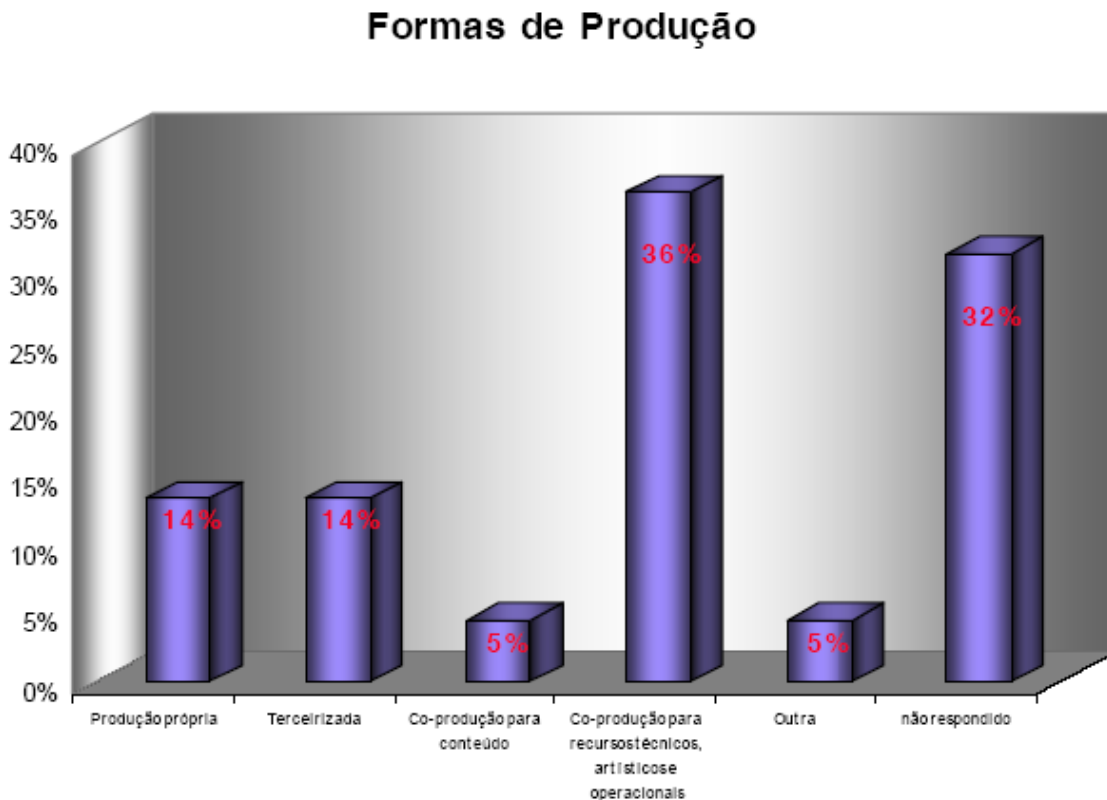
#### 4.3.3 Forma de Produção e Tipo de Participação com os Programas de Parceiros

Somando-se as co-produções e terceirizações dos programas fica evidenciada a necessidade de colaboração para “recursos técnicos, artísticos e operacionais” na produção audiovisual. A participação da TV Justiça na relação com os programas de terceiros tem sido, como a grande maioria apontou, somente na veiculação.

Uma ação mais forte da TV Justiça no sentido de estabelecer co-produções e cooperação para a produção dos parceiros, poderá resultar em produtos mais bem acabados, mais diversificados para a grade de programação. Há muitas idéias apresentadas na coletânea de respostas descritivas e subjetivas dos colaboradores.



Figura 3 – Formas de Produção



#### 4.3.4 Percepção da Programação Oferecida

Um dos itens de destaque na pesquisa, trata da percepção da grade de programação do canal, análise do estágio atual e seu necessário aprimoramento permanente.

Alguns relatos significativos podem ser destacados. Segundo Renato Parente, do Supremo Tribunal Federal, ainda que originada como canal de televisão temático com viés educativo pela informação, Direito, justiça e leis são o tripé da TV Justiça.



Parcela dos entrevistados percebe a TV Justiça como instrumento de transparência, abertura e comunicação com a sociedade e não somente com os operadores da Justiça e do Direito. “Considero a TV Justiça um poderoso e eficaz mecanismo de controle externo do Judiciário”, afirma o ministro Carlos Ayres Britto, ministro do Supremo Tribunal Federal.

“A programação, em geral, parece melhor produzida, e embalada, do que a dos demais canais público-institucionais, a imagem é mais moderna”, destaca Gabriel Priolli, da Fundação Cultural São Paulo – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. No âmbito do Judiciário a TV Justiça está ocupando um espaço que lhe é de direito, com competência e qualidade, contudo, ainda há um longo caminho a percorrer no sentido de dar maior unidade e coesão à programação, destaca Nelson Alex Lorenz, do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

#### 4.3.5 A grade de Programação

Vários programas foram citados entre os mais destacados, mas a maioria cita o *Jornal da Justiça* como produto mais bem acabado e de maior prestígio da programação, mesmo com a relevância da transmissão das sessões e julgamentos ao vivo: “o *Jornal da Justiça* me parece representar o grande futuro da programação em condições de unir o Brasil





de Sul a Norte”, destaca Flávio Damiani, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Várias sugestões de programas que poderiam integrar a grade de programação surgiram na pesquisa, que indicaram o público infanto-juvenil como prioridade para as novas produções. Algumas sugestões foram atendidas no curso da realização da Pesquisa como filmes de temática do Direito e da Justiça (Filme do Mês), programa de variedades sobre grandes julgamentos passados (Julgamentos Históricos). Mas ainda assim outras sugestões estão presentes: “Programa didático e divertido para crianças e jovens. Também possui, agenda, entretenimento social – uma coluna leve”. (Ana Tereza, da TV Justiça).

E há a linha, que vem de encontro à questão da comunicação com o usuário – o cidadão, o telespectador – que é da interatividade: “Programas mais interativos, com participação do público, com públicos mais bem definidos e formato/ linguagem/ conteúdo direcionados: crianças, adolescentes, interessados em preparar-se para concursos públicos na área jurídica, servidores do judiciário, etc. (Secretaria da Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - Cláudia R. F. Lemos). “Um programa interativo com a participação direta do telespectador, a busca da informação do direito e, dos comentários do leigo na busca dessa informação qualificada”, assinala Renato Parente, do Supremo Tribunal Federal.



Sobre o horário nobre da grade do canal, há uma convergência para o horário noturno em absoluta maioria, com algumas variações entre 19 e 22 horas, a partir do Telejornal. Mas há observações importantes sobre a relação do canal com o público-alvo: “A partir do Jornal da Justiça, já que além do informativo, os programas que se seguem, de opinião, são os melhores. (Cesumar– Justiça na TV)”;

“O Jornal da Justiça é o destaque da programação, o horário da primeira edição (19h), no entanto, é um horário que não considero “nobre” para o público dos interessados no assunto”. (Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - Rogério Bernardes de Faria Tavares) e “como a nossa programação é reprisada em vários horários, diria que o horário nobre é de acordo com a disponibilidade do telespectador” (Luiz Felipe Prado Fraga).

E na comparação com as emissoras de televisão abertas os respondentes da Pesquisa atestam: Por força histórica da TV brasileira o horário nobre de qualquer emissora é o de 19 às 22hs, os programas aí inseridos são os denominados nobres da televisão.

Os profissionais pesquisados apontam para a necessidade de reflexão sobre a adequação dos horários da programação e seu público-alvo, ainda que tenha a presença do telespectador comum no segmento. Refletir sobre a disponibilidade desse público-alvo desejado para melhor atingi-lo oferecendo horários alternativos pode ser fundamental. Esse alcance pode estar sendo obtido com o que afirmou o colaborador interno,



supervisor da programação da TV Justiça, Felipe Fraga, “o horário nobre é de acordo com a disponibilidade do telespectador”.

Como a grade de programação deve refletir sempre o estágio presente da TV a Pesquisa aponta a necessidade de uma reflexão maior sobre os finais de semana, que são alternativas interessantes de horários para buscar o telespectador “pouco disponível” de segunda a sexta-feira: “A programação de sábado e domingo poderia ser melhor dimensionada” (ADPERJ - Fala Defensor!).

Sobre faixas de programação, as escolhas estão muito divididas e equilibradas. Há referências à organização em faixas, o que parece ter contribuído para um maior entendimento do funcionamento da grade: “a grade está bem distribuída” (CESUMAR – Justiça na TV). A grande percepção na grade diz respeito aos programas que têm mais ou menos qualidade técnica, como afirmou Jussara Elisa Camargo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR).

Laurindo Leal Filho, pesquisador, professor de comunicação e mediador do programa TV Cidadania da OAB (SP), defende a fixação de horários da grade de programação para criar o hábito da audiência.

As escolhas dos apresentadores, âncoras e repórteres da TV Justiça trazem os apresentadores dos programas do Supremo Tribunal Federal em destaque. Carlos Eduardo Cunha e Ana Tereza foram os mais citados



pelos respondentes da Pesquisa. Há outras citações pontuais, mas é importante observar que os dois jornalistas mais são âncoras, da própria TV, com grande exposição na telinha.

#### 4.3.6 Identidade Visual

Sobre a identidade visual, as respostas recaem sobre opiniões subjetivas, mas há considerações, sobretudo de especialistas em televisão, que apontam sobre o caminho adotado pela TV Justiça: “Muito bem apresentada, com boa comunicação visual, qualificada”. (ABPITv - Marco Altberg); “É cosmopolita”. (TV Cultura de São Paulo - Marco Antonio Coelho); “Ela é dinâmica. É ágil. Programas no geral, ágeis” (UPS, PUC SP e ONG Grupo Tver - Laurindo Leal Filho).

A questão do desnível entre as produções volta à tona também nesse item: “há obstáculos devido à descentralização da produção”. (Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - Rogério Bernardes de Faria Tavares); “É preciso padronizá-la em relação a todos os parceiros, pois ainda é desigual”. (Carlos Eduardo Cunha, coordenador de produção da TV Justiça).

As vinhetas e logotipos que mais se destacam foram os da TV Justiça, do Jornal da Justiça e do Filme do Mês, que ficaram entre os mais



votados pelos entrevistados da Pesquisa. Com relação aos cenários mais citados, o Programa de Minas e o Jornal da Justiça têm a preferência.

#### 4.3.6.1 Comunicação com o usuário e a imprensa especializada

A comunicação e a “publicidade” da TV Justiça são itens fortemente apontados para aprimoramento. As declarações dos participantes falam por si: “deve ter os canais ampliados”, (Secretaria da Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - Cláudia R. F. Lemos); “Não é claro o funcionamento da TV para o usuário”. (Supremo Tribunal Federal - Renato Parente); “O público ainda não conhece a TV Justiça, mesmo os operadores do Direito”, (Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - Rogério Bernardes de Faria Tavares); “Falta uma divulgação mais constante dos programas e da própria TV na grande imprensa e na imprensa regional também” (AMB – Juízo Crítico).

Com a finalidade de corrigir e, sobretudo aprimorar essa comunicação – divulgação do canal, algumas sugestões são propostas: “Seria interessante se a TV Justiça tivesse uma campanha de marketing em televisões e jornais abertos, cartazes para serem afixados em universidades, fóruns, etc. para ajudar a divulgar a TV e sua programação”. (ADPERJ Fala Defensor!), “Encontros constantes entre os profissionais que nela trabalham. Treinamento específico para cada



função. Exemplo: assessor de imprensa não é repórter, editor não é apresentador, âncora não é repórter, mas todos podem exercer todas as funções caso venham a ser preparados para tal” (AMMP).

#### 4.3.7 Sinal

O sinal da TV Justiça é recebido principalmente por cabo, com ampla recepção pela operadora NET e é apontado como ótimo e bom por quase a totalidade das respostas, salvo algum caso específico em operadora local.

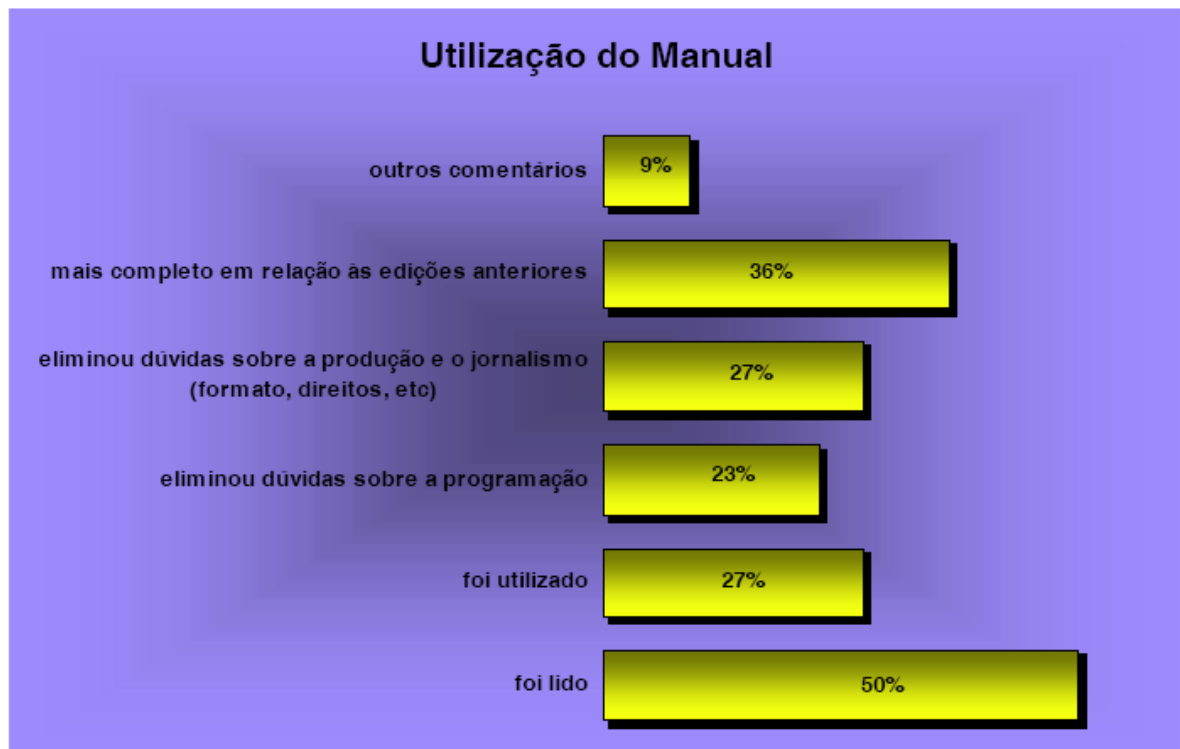
A Pesquisa recomenda a análise de operadora por operadora para zelar por melhor qualidade possível na prestação de serviços.

#### 4.3.8 Manual

O manual foi lido, utilizado e a terceira edição foi tida como mais completa em relação às edições anteriores, mas foi, sobretudo, eficaz em eliminar dúvidas sobre a programação, produção e o jornalismo (formato, direitos, etc.) como apontou a maioria dos entrevistados.



Figura 4 – Utilização do Manual Utilização do Manual



#### 4.3.9 Indicadores de Esforço, Efeito e Impacto

4.3.9.1 - Indicadores de esforço ou de valor *(no sentido do que cada agente dedicou de suas possibilidades e atribuiu valor ao projeto TV Justiça)*

Dentro dos indicadores de esforço ou de valor, foram reunidas algumas informações sobre o que cada agente pôde disponibilizar no estágio atual para participar da TV Justiça e que poderá orientar ações futuras em todos os níveis para o aprimoramento do canal.



Os participantes da pesquisa produzem, em sua maioria, mais de 20 programas, cada um, para a emissora. Próximo de dez reportagens e matérias como correspondentes. Há mais participações de outros parceiros, tanto em programas, como reportagens e matérias, mas sem o registro na pesquisa.

Somados os programas de todos os parceiros e os programas próprios do Supremo Tribunal Federal, a Pesquisa constatou o número 7.555 exibições. Um número expressivo para quem à época ainda completaria seu primeiro ano de existência. A TV Justiça iniciou suas transmissões exibindo programação 24 horas agrupadas em faixas horárias bem definidas.

Metade dos respondentes da Pesquisa já produz para a TV Justiça, no universo de mais de 120 profissionais, majoritariamente jornalistas e assessores de imprensa ligados às instituições da Justiça e do Direito. Parceiros e produtores de programas, em média, investem mensalmente entre 10 a 20 mil por programa e, entre um a cinco mil nas reportagens, e em valor menor que um mil reais nas matérias dos correspondentes do jornalismo.

A grande maioria da produção de programas e reportagens já é fornecida em formato BETACAM analógico ou digital para a TV Justiça, formato profissional de TV. E se utilizam de envio por SEDEX para fazerem chegar à TV Justiça suas produções. Só há um programa que chega por





satélite, o Direito em Debate, através de outra emissora, como forma de agilizar este envio.

#### 4.3.9.2 Indicadores de efeito ou de resultados imediatos (*no sentido da resposta direta e percebida do público-alvo e outros agentes*)

Face à comunicação apontada como ainda insuficiente para o usuário, estas respostas ainda não se configuram em resultados destacados, mas muitas vezes as respostas existem, são dadas no dia-a-dia, mas não foi estabelecida rotina de registros dessas respostas diretas.

Os participantes da Pesquisa apontaram interações do usuário da TV Justiça por meio de cartas, fax, telefonemas e e-mails. Forma essa de participação espontânea. Se ocorrer uma ação estimulada, numa forma objetiva de interatividade esses números e resultados serão muito significativos. Entre os registros, alguns exemplos: “Produzimos, no TRT-ES, o programa Painel Trabalhista e o assunto da edição de outubro de 2002 foi assédio sexual. Entrevistamos dois magistrados, ouvimos uma pessoa que foi parte em um processo. Na mesma semana uma jornalista do jornal O Dia do Rio de Janeiro nos procurou para entrevistar os magistrados sobre o tema. Ela se pautou pela TV Justiça. De novo nossos magistrados foram entrevistados e não perderam a oportunidade de divulgar o programa na TV Justiça que, a essa altura, estava sendo



reprimado” (Martha de Souza, do Tribunal Regional do Trabalho do Espírito Santo).

#### 4.3.9.3 Indicadores de impacto ou de transformação *(no sentido da alteração proporcionada no “meio ambiente”, na coletividade)*

Alguns registros desse impacto foram apontados pelos entrevistados como decorrência da realização do programa ou reportagem. Também é registrado que os impactos ainda estão por vir devido ao pouco tempo de existência da emissora, mas depoimentos expressivos foram aqui selecionados na coletânea.

“Programa sobre os juizados especiais federais foi visto e comentado por profissionais do direito e principalmente pela população que, até então, desconhecia como funciona o juizado (CESUMAR – Justiça na TV)”;  
“Várias cartas e manifestações chegam à produção do programa demonstrando indignação com casos relatados ou buscando informações sobre defesa dos seus direitos” (PGR MPF).

“Há mais de seis anos no ar, o programa Direito em Debate contribuiu decisivamente na reformulação de leis e projetos legislativos, orientou consumidores e cidadãos em seus direitos, explicou conflitos jurídicos importantes, trouxe diversas personalidades, parlamentares, juristas e profissionais de diversos seguimentos que explicaram vários



assuntos". (Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Rio de Janeiro - José Fernandes Junior).

Pedidos de reprises de julgamentos por motivos como o caráter didático para advogados reverem a fundamentação dos ministros, e-mails de pessoas que descobriram seus direitos foram apontados por diversos respondentes da Pesquisa.

Alguns registros do impacto deste relacionamento da TV Justiça para com a instituição pesquisada: "Depois que começou a ser divulgada a atividade do Ministério Público foi possível notar maior reconhecimento do trabalho dos procuradores", respondeu o entrevistado do da Procuradoria Geral da República.

"A instituição tem reconhecido a importância da veiculação de suas atividades pela TV Justiça". (Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Miriângelli Rovena Borges); "Há uma grande expectativa por parte da Administração Superior do Ministério Público, bem como por integrantes da Instituição, em ter um programa semanal do Ministério Público de Santa Catarina na TV Justiça, numa prova evidente do apreço e importância dada ao canal" (Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Nelson Alex Lorenz).

"A veiculação cada vez mais freqüente de reportagens, audiotapes e/ou programas sobre a 9ª Região Trabalhista na TV Justiça colocará o órgão paranaense em destaque na mídia televisiva. Magistrados, advogados e a população em geral ficam mais próximos com esta participação na TV Justiça. Outro fator é a possibilidade de divulgação de tudo que é realizado no Judiciário Trabalhista do Paraná. Nesse



sentido, a TV Justiça é um grande meio de comunicação. Em demais redes de televisão consegue-se pouco espaço, dificultando a publicidade do 9º Regional Trabalhista.” (Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região – PR - Jussara Elisa Camargo dos Santos); “Os juízes despertam para a necessidade de se comunicar”. O órgão passa a pensar na imagem. (Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão - Edvânia Kátia Sousa Silva).

“Os membros do MP despertaram para a importância e a necessidade deste programa, tanto que tem procurado a assessoria para sugerir pautas e assuntos a serem explorados”. (Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Flávio Damiani).

E para os profissionais envolvidos com a TV Justiça, quais os impactos já possíveis de registrar? Eles mesmos respondem: “É muito gratificante para todos estarem envolvidos num projeto de cidadania. É uma alternativa profissional digna. (ADPERJ Fala Defensor!)”; “Os profissionais envolvidos na produção das reportagens têm reconhecida e valorizada sua dedicação a esse trabalho. (Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Miriângelli Rovená Borges).

“É um novo flanco de atuação que requer aperfeiçoamento profissional e maior desenvoltura da área de Comunicação Social. É um grande desafio. Estamos convencidos que a veiculação de um programa semanal do MPSC irá trazer um grande retorno para a nossa atividade profissional” (Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Nelson Alex Lorenz). ; “Para os profissionais da Assessoria de Comunicação envolvidos no processo, e para os administradores da 9ª Região Trabalhista é importante o elo



formado entre o Judiciário e a comunicação. Anteriormente fazíamos a ligação apenas com a imprensa externa (TVs, Rádios e Jornais). Agora fazemos a notícia do começo ao fim. Isto é, do texto, passando pela produção até a veiculação pela TV Justiça” (Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região – Pr - Jussara Elisa Camargo dos Santos). “Oportunidade de lidar com um veículo pouco usual no cotidiano das Assessorias, a TV. Para tanto, foram feitos cursos de atualização” (Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais - Rogério Bernardes de Faria Tavares).

“Agregar valor” aos profissionais hoje envolvidos. TV é algo novo no nosso dia a dia. (Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais - Valéria Queiroga Duarte Nascimento). “Experiência, qualificação e valorização do trabalho” (Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão - Edvânia Kátia Sousa Silva). “Aprimoramento de novo nicho de atuação para profissionais de outras mídias, agora para a TV” (Supremo Tribunal Federal - Renato Parente).

Esta pesquisa não se propôs a esgotar as possibilidades de aprimoramento e apontar novas idéias para correções de rumo da TV Justiça, mas os ganhos, benefícios e atributos percebidos como resultado dessa parceria que levam, nas palavras dos colaboradores, a uma emocionante “aventura” pelo universo da prestação de serviços públicos de radiodifusão, numa experiência inédita de democratização da produção da informação.

“Divulgação, crescimento, serviço de qualidade prestado ao telespectador. (AMMP)”; “Viabiliza a TV democraticamente e pragmaticamente. Conteúdo das diversas instituições” (Supremo Tribunal



Federal - Renato Parente), “Ainda não é possível avaliar com maior precisão. Mas podemos dizer com convicção que acreditamos na potencialidade do canal da TV Justiça para a divulgação de informações de interesse público, no sentido de aproximar o cidadão em relação ao sistema de justiça e, particularmente, em relação ao Ministério Público” (Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Nelson Alex Lorenz), “O Ministério Público está passando a ser mais conhecido e procurado. (Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - Flávio Damiani)”, “Ganha a sociedade e a Justiça. Ganha a sociedade e a TV Justiça. A TV é formadora de opinião e serve de fonte de pauta para os veículos de comunicação. A TV propõe o debate de temas importantes para o aperfeiçoamento da Justiça. A produção descentralizada contribui para que se tenha uma visão global da Justiça, com suas regionalidades. A participação das assessorias contribui para que os órgãos estruturem as assessorias. (Tribunal Regional do Trabalho do Maranhão - Edvânia Kátia Sousa Silva)”.

## **5. O USO DA TV JUSTIÇA**

### **5.1 A JUSTIÇA PRECISA DE UM CANAL DE TELEVISÃO?**

A pergunta pertinente foi feita pelo assessor-chefe de imprensa do Supremo Tribunal Federal (STF), Renato Parente, em 2002, durante a



realização do seminário de implantação da TV Justiça, e para responder ao questionamento o assessor designado para comandar o projeto justificou:

... O jurisdicionado não conhece o funcionamento do Judiciário brasileiro. E por não conhecer ele teme a Justiça – temor que não pode ser confundido com respeito. Ele não sabe como as decisões são tomadas, e assim, muitas vezes não as compreende. Ao não compreender, muitas vezes critica, desdenha, cumpre sem alcançar o objetivo. Como diz o ministro Marco Aurélio, a sensação de impunidade que povoa o imaginário popular, em parte, decorre dessa incompreensão do cidadão comum do funcionamento do Poder Judiciário. Vamos dar ao jurisdicionado uma chance real de entender essa máquina.

A opinião é compartilhada com o jurista Roberto Basilone Leite, no artigo intitulado “TV Justiça: no Rumo da Democracia”, 2002, ao afirmar:

..... a TV Justiça pretende obrigar os juízes a aprofundar os questionamentos sobre a forma e o conteúdo de sua relação com a imprensa e com o público (telespectador), a reciclar seus métodos de expressão de idéias e até a preparar-se com mais acuidade no domínio da “linguagem” televisiva — que é muito diferente da linguagem usada no discurso escrito e, mesmo, no rádio. O fator “imagem” passa a fazer parte dos requisitos (e das exigências!) no âmbito de atividades do juiz, as quais, sem embargo disso, continuam sendo um serviço de interesse público. A natural disseminação da informação televisiva dentro do Judiciário que deverá ocorrer nos próximos anos, inclusive com a consolidação de programas judiciais regionalizados, acarretará para os juízes a necessidade de exercitarem-se nessa nova dimensão inter-relacional, até então desconhecida.



Para a mestranda em Comunicação Pública, da Universidade Metodista de São Paulo (Umesp), Henrienne Barbosa, “o mundo do Judiciário, tido como hermético, começa a ser traduzido pelos meios de comunicação”.

## 5.2 DESENCONTROS ENTRE CIDADÃO E A JUSTIÇA

A relação entre o cidadão e a Justiça é, freqüentemente, marcada por desencontros. Reformar a Justiça é consenso nacional. As discussões sobre a renovação do Poder Judiciário, no Congresso Nacional, se estenderam por mais de 15 anos. Nesse cenário, onde o essencial é a pluralidade de vozes, com primazia do interesse público, destaca-se a responsabilidade dos meios de comunicação, na medida em que traduzem o inteligível, estimulam a reflexão e promovem o controle do poder.

Esse desencontro foi constatado em números, com a realização da pesquisa do Instituto Toledo & Associados, a pedido da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em setembro de 2003. A pesquisa revelou a percepção dos brasileiros sobre o Judiciário. Das 1.700 pessoas entrevistadas, em 16 capitais brasileiras, 66% não sabiam que o Congresso estava fazendo a reforma do Judiciário. Outros 67% não souberam a diferenciação entre o trabalho do advogado e do promotor público.





O grau de desconfiança também foi alto: 41% não acreditam na Justiça. E, na listas das instituições mais confiáveis, o Judiciário aparece em quinto lugar, entre as sete instituições relacionadas seguido do Ministério Público e do Congresso Nacional.

Dos países da América Latina, o Brasil é quem apresenta os índices mais críticos, afirma a cientista política Maria Teresa Sadek (Sinal de alarme.<http://conjur.uol.com.br/textos>). "A história ensina que é mais fácil minar o Estado de Direito quando é baixo o grau de confiança nas instituições, especialmente nas encarregadas de fazer valer os direitos, e dirimir conflitos de forma pacífica", enfatiza.

### 5.3 O JUDICIÁRIO E A GLOBALIZAÇÃO – A NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO

O fenômeno da globalização, caracterizado pela intensa circulação de pessoas, bens, capitais e tecnologia através das fronteiras, influenciando padrões culturais e trazendo como conseqüências, problemas diversos que atingem todo o planeta, como a proteção dos direitos humanos, o desarmamento nuclear, o crescimento populacional e a poluição ambiental. Dessa forma destaca o advogado, Lúcio Delfino, no artigo "A importância da interpretação jurídica na busca da realização da Justiça".



Essas são algumas das questões que chegam ao Judiciário, de interesse geral, para serem solucionadas. De tal forma que a comunicação clara se torna cada vez mais presente no seu dia a dia. Todas essas inovações e problemas sociais estão ligados diretamente ao Direito.

Em tempo de comunicação globalizada, o juiz Sidney Benetti, do Tribunal de Justiça de São Paulo, confessou que num domingo à noite trocou o programa Fantástico, da Rede Globo, pela TV Justiça e não se arrependeu:

Tenho de confessar. Quando vi pela primeira vez a TV Justiça – uma sessão do Supremo Tribunal Federal com leitura solene de longas razões jurídicas, do tipo que nem mesmo nós que estamos condenados a elas conseguimos aturar, inclusive as nossas próprias – pensei logo que ia virar um bom prato para o “Casseta & Planeta”. Não virou. Rapidamente melhorou muito a qualidade da comunicação, e a suportabilidade – inclusive a da forma de muitos votos! E, se virar quadro, o próprio humor da televisão estará, ironicamente, contribuindo, pelo direito ou pelo avesso, para a melhoria da comunicação e da efetivação da Justiça.

O ministro Marco Aurélio de Mello, do Supremo Tribunal Federal, ao inaugurar a TV Justiça, em 2002, falou sobre a necessidade de mudanças no comportamento do Judiciário brasileiro, no sentido de obter uma maior aproximação da sociedade em geral, lembrando da origem e do comportamento da Justiça em todo o mundo:



Nos quatros cantos do mundo, a Justiça sempre se vestiu de preto. As longas e vetustas togas que ainda pesam sobre os ombros dos magistrados durante as sessões de julgamento - em alguns países são exigidos, além de perucas, alguns aparatos e ritos medievais - foram eleitas, desde o início, como símbolo da gravidade de que se deve revestir a missão de julgar. Erigida, assim, à condição de entidade divina, hermética e, portanto, inacessível aos comuns mortais, pouco a pouco a Justiça foi se distanciando da comunidade à qual cumpre servir, como se esse isolamento pudesse garantir o máximo de circunspecção e imparcialidade.

## **6. A TRADUÇÃO DO “JURIDIQUÊS” PARA A LINGUAGEM TELEVISIVA**

### **6.1 LINGUAGEM – UMA ABORDAGEM TEÓRICA**

O dicionário da língua portuguesa Aurélio define o verbete linguagem como sendo “o uso da palavra articulada ou escrita como meio de expressão e de comunicação entre as pessoas”, ou “a forma de expressão da linguagem própria de um indivíduo, grupo, classe, etc.” Essas são apenas duas entre tantas outras definições do autor, mas que se enquadram perfeitamente no tema objeto de abordagem desta monografia.

Enquanto para o dicionário Houaiss, o verbete significa “qualquer meio sistemático de comunicar idéias ou sentimentos através de signos convencionais, sonoros, gráficos, gestuais etc.”; “qualquer sistema de símbolos ou objetos instituídos como signos; código”; o meio de



comunicação por meio de signos orais articulados, próprio da espécie humana”, ou ainda, emprego particular de uma língua considerada do ponto de vista da relação entre o modo de expressão e o seu conteúdo”.

Na tese de doutorado (1997:38) sobre a *Administração da Identidade, Um estudo semiótico da comunicação e da cultura nas organizações*, Luiz Carlos Assis Iasbeck relata que “alguns lingüistas situam a comunicação como uma das funções da linguagem, levando-nos a crer que as linguagens teriam outras funções que não seriam comunicativas”. É o caso de Martinet, estudioso da fonologia. Para ele, muito embora a comunicação seja função central da linguagem, outras funções como a expressiva e apelativa são explicitamente entendidas como não-comunicativas. Segundo Nöth (1995:173), Martinet assim procedia por entender a função comunicativa como “a necessidade que alguém tem de ser entendido”.

Ao abrir a discussão sobre a adequação da linguagem do Direito para o grande público, via televisão, este trabalho tem a pretensão de colaborar com os profissionais de comunicação que trabalham nas assessorias do Poder Judiciário.

A linguagem na televisão é focada pelo autor Muniz Sodré (*O Monopólio a Fala – Função e linguagem da televisão no Brasil* (2001)), ao analisar os vários aspectos o meio de comunicação. Ao abordar o tema especificamente o autor afirma:



Já está em muito ultrapassada a bizantina discussão em torno da possibilidade de se falar de uma função de linguagem no que diz respeito aos meios de informação. Essa discussão foi alimentada durante muito tempo pela tentativa de se submeter ao crivo metodológico da Lingüística as análises dos produtos ou do funcionamento da chamada cultura de massa (indústria cultural e indústria da comunicação). Hoje é mais do que evidente para a teoria semiológica que o termo linguagem não se confunde com o objeto língua da Lingüística - restrito ao código da dupla articulação -, só podendo ser empregado metaforicamente.

Para o especialista, a linguagem da televisão, afinada com o projeto monopolístico de hegemonia ideológica, pode ser entendida como uma articulação de três processos fundamentais: processo de individualização familiarizada, processo de repetição analógica do real e o processo de reprodução do já existente e elaboração em espelho da fantasia.

## 6.2 A TRADUÇÃO DO “JURIDIQUÊS” PARA A LINGUAGEM AUDIOVISUAL DA TELEVISÃO

Ao conceberem o projeto da TV Justiça os idealizadores levaram em conta duas preocupações relevantes nos dias atuais enfrentados pelos cidadãos. Por um lado, o cidadão não consegue organizar e sistematizar o fluxo feroz de informações que recebe diariamente de modo a construir uma visão mais ou menos completa e coerente do mundo e do ambiente em que está inserido.



Por outro lado, mesmo as idéias específicas, particularizadas, que recebe vêm muitas vezes truncadas, ora em razão da dificuldade de encontrar-se uma linguagem comum que seja ao mesmo tempo tecnicamente correta, ora por causa de fatores políticos e ideológicos que influenciam o preparo da notícia.

Do ponto de vista da notícia considerada isoladamente, é notório que um dos setores em que mais ocorrem erros terminológicos é o campo das informações sobre processos e fatos judiciais – em que o juiz “denuncia” ou “dá parecer” (na verdade, “decide” ou “julga”). Isso é causado em parte pela alta especialização da linguagem e do jargão forenses, desconhecidos por quem não é profissional do Direito.

No artigo intitulado “TV Justiça: no Rumo da Democracia”, Roberto Basilone Leite, juiz titular da Vara do Trabalho de Brusque (SC) relata a importância do canal televisivo para a classe da magistratura brasileira ao afirmar:

..... a TV Justiça pretende obrigar os juízes a aprofundar os questionamentos sobre a forma e o conteúdo de sua relação com a imprensa e com o público (telespectador), a reciclar seus métodos de expressão de idéias e até a preparar-se com mais acuidade no domínio da “linguagem” televisiva — que é muito diferente da linguagem usada no discurso escrito e, mesmo, no rádio. O fator “imagem” passa a fazer parte dos requisitos (e das exigências!) no âmbito de atividades do juiz, as quais, sem embargo disso, continuam sendo um serviço de interesse público. A natural disseminação da informação televisiva dentro do Judiciário



que deverá ocorrer nos próximos anos, inclusive com a consolidação de programas judiciais regionalizados, acarretará para os juízes a necessidade de exercitarem-se nessa nova dimensão inter-relacional, até então desconhecida.

Por sua vez, o ministro aposentado do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Sálvio de Figueiredo Teixeira, no artigo intitulado “A Imprensa e o Judiciário”, relata o descontentamento do Judiciário com a imprensa de um modo geral provocado pelo desconhecimento do funcionamento do Judiciário, da linguagem e da falta de especialização dos profissionais da mídia. O ministro relato as suas impressões ao afirmar:

É freqüente e generalizado o descontentamento do Judiciário com o noticiário da imprensa. Esse fato se deve a várias razões, entre as quais se destaca o “desconhecimento de noções elementares porque quem dá a notícia, a começar por confundir o Judiciário com a Polícia, com o Ministério Público, com a Defensoria, com os ministérios da Justiça e do Trabalho, englobando na expressão “Justiça” todos esses segmentos e passando à sociedade uma imagem distorcida, publicando manchetes apelatórias do tipo “Supremo dá de goleada no governo”, “Polícia prende e Judiciário solta”, “Os juízes não querem o controle do Judiciário” etc. Publicando meias verdades e deixando ao relento temas que efetivamente interessariam a todos, até mesmo certas mazelas, como a balbúrdia das remunerações e a anomalia dos classistas da Justiça do Trabalho.

O ministro continua a sua análise relatando do descaso com que o Poder Judiciário é tratado pela mídia ao divulgar entrevistas com pessoas



desqualificadas que só fazem aumentar, ainda mais, o fosso existente entre o Poder e a sociedade.

... pela carência de boas entrevistas com pessoas qualificadas do Judiciário e pelo descaso com o que nele ocorre, contribuindo para passar à sociedade uma imagem falsa do Poder, sem noticiar decisões que em muito interessariam à comunidade, como, para exemplificar, a relacionada ao Direito de Família, especialmente em uma fase de tantas mutações nesse campo.

Para o ministro é “de convir-se, todavia, que o Judiciário também contribui marcadamente para esse quadro, não se equipando devidamente com assessorias eficientes, não se utilizando de marketing e da mídia”.

Acrescentando:

... não menos certo também é que, além da estrutura pesada, conservadora e hermética do Judiciário, nós magistrados, não raras vezes, contribuímos para o distanciamento em relação à Imprensa, quer por timidez excessiva, quer por prepotência ou despreparo, quer até mesmo pela retórica gongórica da linguagem judiciária, de que são exemplos expressões como: “inacolhe-se a exordial ab ovo”; “desatende-se o reclamo irresignatório”; “a irresignação lhe resultou inexitosa”; “um quadro adstrito ao gizamento medular destinado a esse colendo areópago” etc.





## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A televisão não deixou de crescer em importância, firmando-se como meio de comunicação de grande influência nos costumes e na opinião pública ao longo de mais de meio século de existência, desde que foi inaugurada no País. O veículo de comunicação que está presente em mais de 80 por cento dos lares brasileiros se tornou um instrumento de poder, no qual todos os segmentos da sociedade querem estar presentes.

O Poder Judiciário seguindo a tendência disseminada em diversos órgãos, a exemplo da Câmara dos Deputados e Senado Federal, também instalou o seu canal de televisão a cabo para transmitir as sessões dos tribunais e tentar aproximar o seu discurso do cidadão.

Com a instalação da TV Justiça, o obstáculo de ordem técnica estava superado. O segundo desafio ficou a cargo das assessorias de comunicação dos diversos órgãos do Judiciário: produção de programas que alcancem a população garantindo audiência. A linguagem é dos fatos de dificuldade encontrado para fazer a comunicação clara entre magistrados e o povo. A retórica jurídica perde espaço com a chegada da televisão aos tribunais.



Conhecido como um poder fechado, muitas vezes chamado de “caixa-preta”, até mesmo pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em recente pronunciamento. Até bem pouco tempo, era comum se ouvir dizer que os juízes só falavam nos autos do processo. Não precisavam explicar suas decisões e posturas para a sociedade. Tal comportamento levou os magistrados a ficar numa espécie de redoma, acima do bem e do mal, e daí o surgimento do termo “caixa-preta”, largamente difundido para dizer que o Judiciário é inacessível e incompreensível ao cidadão comum.

O sisudo e vetusto Judiciário ficou ultrapassado para os tempos de globalização, surgindo a necessidade de se abrir para mudar a sua imagem perante a sociedade, razão da sua existência. Os comunicólogos do Poder enfrentam o grande desafio de tornar a imagem dos magistrados moderna e integrada aos tempos atuais. Já que os magistrados têm que dar satisfação sim à sociedade sobre as suas decisões que afetam a todos.

Esse desafio foi claramente defendido pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio de Mello, quando da instalação da TV Justiça. O magistrado defendeu a abertura e a modernização do Judiciário, com uma comunicação ágil e eficaz para reduzir as críticas que recheiam as manchetes dos meios de comunicação sobre a morosidade, nepotismo e outros temas negativos.



As dificuldades e avanços foram detectados numa primeira Pesquisa quantitativa realizada em parceria com a TV Cultura de São Paulo, para avaliar o primeiro ano de funcionamento. Sugestões quanto a programas com linguagem mais adequada às diversas faixas etárias e segmentos da sociedade foram propostos.

A tradução da linguagem jurídica para a linguagem audiovisual talvez seja apenas um dos desafios iniciais que os profissionais da comunicação tenham que enfrentar. Tal fato, no entanto, não garante a audiência esperada pelos criadores do projeto.

O desafio, na realidade, talvez, seja mais amplo, pois não pode ser dissociado do quadro de desconfiança que o cidadão deposita na Justiça como constatou a pesquisa encomendada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) o alarmante percentual de 41% dos entrevistados simplesmente não acredita na Justiça.

No mundo digital, com o fluxo feroz de informações recebidas diariamente pela maior parte da população, o Poder Judiciário tem o desafio de dar um salto no tempo, transpondo alguns séculos das togas e ritos, para o mundo globalizado, caracterizado pela intensa circulação de pessoas, bens, capitais e tecnologia através das fronteiras, influenciando padrões culturais e trazendo, como conseqüências, problemas diversos que atingem todo o planeta, como a proteção dos direitos humanos, o



desarmamento nuclear, o crescimento populacional e a poluição ambiental.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DELFINO, Lúcio (2000), Artigo **A importância da interpretação jurídica na busca da realização da Justiça**.
- ECO, UMBERTO, **Apocalípticos e Integrados**, São Paulo, Perspectiva, 1970, p. 325.
- FURTADO, Jorge (2002), Texto **Cinema e Televisão**.
- IASBECK, Luiz Carlos Assis (1997), **A Administração da Identidade – Um estudo semiótico da comunicação e da cultura nas organizações**, tese de doutorado da USP.
- LEITE, Roberto Basilone (2002), **TV Justiça: no Rumo da Democracia**.
- MACHADO, Arlindo (2003), **A Televisão Levada a Sério**. São Paulo. Editora Senac.
- MELLO, Marco Aurélio de (2002), **O Judiciário cada vez mais perto**.
- MANUAL DA TV JUSTIÇA (2002), 3ª edição, publicação do Supremo Tribunal Federal.
- SADEK, Maria Tereza (2004). **Sinal de alarme**. Revista Consultor Jurídico, 17 de novembro de 2003.
- SODRÉ, Muniz (2001) – **O Monopólio da Fala – Função e linguagem da televisão no Brasil**. Rio de Janeiro. Editora Vozes.
- SOUZA, José Carlos Aronchi de (2004) – **Gêneros e Formatos na Televisão Brasileira**. São Paulo. Summus Editorial.
- STRAUBHAAR, Joseph, LAROS, Robert (2004) - **Comunicação, Mídia e Tecnologia**. São Paulo. Thomson.
- TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (2002) – Artigo **A Imprensa e o Judiciário**, publicado no site Canal Justiça.



## SITES

Consultor Jurídico <<http://conjur.uol.com.br>>

TV Justiça - <<http://tvjustica.gov.br>>

Jus Navegandi - <[http:// jus.uol.com.Br](http://jus.uol.com.Br).

Canal Justiça - <<http://canaljustica.gov.br>>



## GLOSSÁRIO

**Ação Cautelar (AC)** Pedes uma decisão provisória, de emergência, que conserve e assegure elementos do processo (pessoas, coisas e provas) para evitar prejuízo irreparável que a demora no julgamento principal pode acarretar.

**Ação Cível Originária (ACO)** No Supremo Tribunal Federal, usada nos conflitos entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais X a União, Estados, Distrito Federal; ou a União, Estados e Distrito Federal entre si (inclusive os órgãos da administração indireta).

**Ação Civil** O mesmo que Ação cível. Instrumento para o cidadão reivindicar ou defender um direito na Justiça, na área cível.

**Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC)** Processo em que se pede que o STF confirme a constitucionalidade de uma lei. Na Ação Direta de Inconstitucionalidade, pede-se o contrário.

**Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)** Alega que uma lei ou um ato normativo federal ou estadual, integralmente ou em parte, está contrariando a Constituição Federal.



**Ação Originária (AO)** Genericamente se chama de ação originária aquela que começa num determinado tribunal. No STF, Ação Originária com a sigla AO é o nome dado a qualquer ação que venha a ser julgada por ele porque o assunto é do interesse de todos os membros da magistratura ou de mais da metade dos membros do tribunal de onde o processo veio (juízes, desembargadores ou ministros).

**Ação Penal (AP)** É a Ação para examinar a ocorrência de crime ou contravenção. Pode ser privada, quando promovida pela pessoa que foi ofendida, ou Ação Penal Pública. No Supremo Tribunal Federal são iniciadas Ações penais contra autoridades que contam com foro privilegiado.

**Ação Penal Privada** É a iniciada pela pessoa que foi ofendida. Cabe quando o Código Penal, ao descrever o crime, diz: “somente se procede mediante queixa”.

**Ação Penal Pública** É a ação penal de iniciativa do Ministério Público. Cabe quando o Código Penal descreve um crime e não diz qual o tipo de ação para persegui-lo.

**Ação Rescisória (AR)** Pedes a anulação de uma sentença ou acórdão de que não cabe mais recurso. Pode ser usada em dez casos previstos no Código de Processo Civil.





**Agravo** Nome genérico de vários recursos usados para situações diferentes. No STF há três tipos de agravo: o do art. 557, §2º do CPC (Ag); o agravo de instrumento (AI) e o agravo regimental (AgR).

**Agravo de Instrumento (AI)** Recurso apresentado ao Supremo contra decisão de um presidente de outro tribunal que negar subida de recurso extraordinário para o STF.

**Agravo do art. 557, § 2º do CPC (Ag)** Usado quando o Ministro Relator não aceita receber um recurso porque a tese nele defendida está em desacordo com súmula ou jurisprudência predominante do STF ou tribunal superior.

**Agravo Regimental (AgR)** O agravo regimental previsto no regimento interno do STF é usado contra decisão tomada por um Ministro. A parte alega que a decisão causou prejuízo ao seu direito.

**Assédio moral** Qualquer ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva, por pessoa que abusa de autoridade conferida por suas funções, que venha a atingir a auto estima e a segurança de um indivíduo, com repercussão danosa ao ambiente de trabalho, carreira profissional ou a vínculo empregatício.

**Ato Normativo** Ordem administrativa com a força de uma lei dada por um servidor público.



**Autuar** Registrar um processo no sistema de controle do tribunal.

**Carta Rogatória** Processo no qual um país estrangeiro pede ao Brasil que realize algum ato (diligência) que vai servir de prova em processo que correr naquele país.

**Conflito de Competência (CC)** Ação para decidir qual autoridade judiciária tem poder para agir em determinada situação, julgar certo processo.

**Contestação** Petição oferecida pela pessoa contra quem foi proposta uma ação. É a resposta, defesa do réu em uma ação.

**Decisão** monocrática Decisão final em um processo tomada por um juiz, desembargador ou ministro.

**Deferir** Concordar com alguma coisa, atender, aceitar, conceder um pedido ou uma ação.

**Denúncia** Acusação feita pelo Ministério Público (promotor ou procurador) perante a Vara ou o tribunal, para dar início à ação penal pública (na ação privada, existe a Queixa-crime, feita pela vítima). Se a denúncia for aceita, o denunciado, que havia sido indiciado no inquérito policial, passa a ser réu na ação.

**Desprover** Rejeitar



**Diligência** Providência determinada pelo juiz, desembargador ou ministro para esclarecer alguma questão do processo. Pode ser decidida por iniciativa do juiz (de ofício) ou atendendo requerimento do Ministério.

**Dissídio Coletivo** Sindicatos vão à Justiça, quando não chegam a um acordo.

**Dissídio** Nome genérico das ações trabalhistas. Dissídio individual é a ação entre empregado e empregador, sobre interesses individuais.

**Dissídio coletivo** é a ação entre um grupo ou uma categoria profissional e o sindicato de empregadores ou a empresa, sobre interesses coletivos.

**Efeito Suspensivo** Suspende o cumprimento de uma decisão até que seja julgado o recurso.

**Ex nunc** Validade a partir da decisão.

**Ex tunc** Validade a partir de um momento passado.

**Embargos de Declaração (ED)** Recurso usado quando há na sentença ou no acórdão um ponto obscuro, contraditório, omissos ou duvidoso.



**Embargos de Divergência (EDv)** Recurso usado contra decisão de uma Turma, dada em Recurso Extraordinário, que seja diferente de decisão de outra Turma ou do Plenário sobre o mesmo assunto.

**Embargos Infringentes (EI)** Recurso contra decisão não unânime de Turma ou Plenário, usada em 5 casos previstos no Regimento Interno do STF. Se for contra decisão do Plenário, tem que haver 5 votos discordantes.

**Exceção da verdade (EV)** Ação que permite ao acusado por crime de calúnia ou injúria provar que é verdade o fato atribuído por ele à pessoa que se julga ofendida e o processou por isso. Só pode ser utilizada quando o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício das suas funções. No STF é um processo extinto, que não existe mais.

**Exordial** A Primeira petição de um processo, que dá início a ele. Petição inicial.

**Extradição (EXT)** Pedido para o Brasil entregar a outro país, para julgamento, pessoa estrangeira ou brasileiro naturalizado que cometeu crime no exterior.

**Hábeas Corpus (HC)** Meio para garantir a liberdade de pessoa presa ou ameaçada de prisão.



**Hábeas Data (HD)** Ação para garantir a uma pessoa o acesso a informações sobre ela que façam parte de arquivos ou bancos de dados de órgãos públicos. Também pode pedir a correção dos dados.

**Impedimento** Situação em que um juiz é proibido de atuar em um processo.

**Impetrar** Entrar com uma ação ou um recurso. Interpor. Oferecer. (Há quem defenda o uso de determinados termos apenas para recurso ou para ação, mas na prática, os termos estão sendo usados para ambos. Exceções: opor embargos; propor ação).

**Impugnar** Contestar, combater argumentos ou um ato, dentro de um processo, apresentando as razões.

**Indeferir** Negar. Interpor V.

**Impetrar.** Intervenção Federal (IF) Processo para pedir ao STF que requirite ao Presidente da República o decreto de intervenção federal em um Estado. Esse decreto é uma medida excepcional e temporária que afasta a autonomia dos Estados, DF ou Municípios.

**Jurisprudência** É o conjunto de decisões iguais sobre um mesmo assunto.

**Justiça do Trabalho** Órgãos da Justiça encarregados de julgar conflitos entre empregados e empregadores.



**Justiça Federal** Setor do Poder Judiciário incumbido de julgar, principalmente, as causas em que a União seja parte. Compõem-se dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais.

**Liminar** Decisão urgente e provisória, dada antes do julgamento do processo, para evitar prejuízo irreparável a um direito. Pressupostos: Periculum in mora (perigo na demora) e fumus boni iuris (fumaça do bom direito: o pedido parece estar de acordo com o direito).

**Litisconsórcio** Regra que permite ou exige que mais de uma pessoa entre no mesmo processo na posição de autor ou de réu. Os litisconsortes são uma espécie de sócios no processo.

**Mandado de injunção (MI)** Processo que pede a regulamentação de uma norma da Constituição.

**Mandado de segurança (MS)** Processo para garantir um direito líquido e certo (que não precisa ser provado), que esteja sendo violado ou ameaçado por uma autoridade.

**Mandado** Ordem escrita da autoridade. Pode ser para prender alguém, soltar ou outra finalidade.

**Medida cautelar** Na prática é o mesmo que liminar. Decisão que antecipa os efeitos do julgamento, ou determina alguma providência para evitar um prejuízo irreparável que a demora do processo pode causar



(*periculum in mora*). Para ser concedida o pedido tem que ter fundamentos jurídicos aceitáveis (*fumus boni iuris*).

**Ministério Público (MP)** Fiscaliza o cumprimento da lei, defende os direitos individuais, coletivos e difusos, inicia a ação penal pública. São os promotores, procuradores de Justiça, procuradores da República.

**Parecer** Opinião técnica de especialista em um assunto (engenheiro, contador, médico, consultor jurídico, membro do Ministério Público). Juízes não dão pareceres, decidem ou despacham. Os advogados de um processo também não. No Supremo Tribunal Federal, parecer é principalmente a manifestação do Procurador-Geral da República nos processos.

**Parte** Toda pessoa que participa de um processo. Pode ser a parte que provocou o processo ou a parte que se defende. Pode receber vários nomes: autor e réu, requerente e requerido, impetrante e impetrado, agravante e agravado, recorrente e recorrido, etc.

**Peculato** Crime praticado por um servidor público que se apropria de dinheiro ou qualquer bem a que tenha acesso em razão do cargo.

**Petição** Qualquer pedido escrito dirigido à Justiça, para iniciar (petição inicial –v.exordial) ou durante um processo. No Supremo, a Petição (PET) é um processo contém pedido não compatível com nenhuma das classes processuais existentes no STF.



**Precatório** Determinação da Justiça para que um órgão público (governo estadual, fundação, etc.) pague uma indenização devida. Os precatórios devem ser pagos em ordem cronológica, quer dizer, primeiro os mais antigos, independentemente do valor.

**Prevenção** Fenômeno processual que acontece quando há vários juízes (desembargadores, ministros) competentes para julgar determinado processo e um deles tomou conhecimento da causa antes dos outros. Esse primeiro conhecimento “firma a competência” do juiz para aquele processo. Diz-se que o juiz está prevenido.

**Prevenido** V. Prevenção.

**Prisão Preventiva para Extradicação (PPE)** Processo que antecede o processo de Extradicação, que só pode ser iniciado quando o extraditando está preso.

**Processo Administrativo (PA)** Processo relativo a servidor no exercício de suas atribuições. Pode ser um pedido de benefício ou a apuração de denúncia por infração praticada, por exemplo.

**Procurador federal** Representante de órgãos da administração indireta da União - autarquias e de fundações - em questões judiciais e extrajudiciais.





**Procurador** Representante do Estado nas questões judiciais. Pode ser membro do Ministério Público ou representante da Advocacia-geral da União e de qualquer governo ou órgão público.

**Procurador-geral da República** Chefe do Ministério Público da União (que abrange: MP Federal; MP do Trabalho; MP Militar e MP do DF e Territórios). No Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República tem assento no plenário, à direita do Presidente. É ouvido na maioria dos processos e pode atuar como parte em ação.

**Queixa-Crime** Exposição do fato criminoso, feita pela parte ofendida ou por seu representante legal, para iniciar processo de ação penal privada contra o autor do crime.

**Quorum** O Plenário do Supremo Tribunal Federal se reúne com a presença de pelo menos seis ministros. Para votação de matéria constitucional o quorum é de oito ministros. O quorum para reunião das turmas do STF é de três ministros.

**Questão de Ordem** Ponto para ser resolvido antes da decisão final por ter influência sobre ela.

**Reclamação (RCL)** No Supremo Tribunal é o processo que consiste em um pedido do Procurador-Geral da República, ou da pessoa interessada, com o objetivo de preservar a competência do Tribunal para



julgar determinado processo ou garantir a autoridade (o cumprimento) de suas decisões.

**Recurso especial (Resp)** Recurso ao Superior Tribunal de Justiça para mudar decisão que seja contrária a uma lei federal e também para igualar as interpretações de vários tribunais sobre um mesmo assunto.

**Recurso extraordinário (RE)** Recurso ao Supremo Tribunal Federal para mudar decisão que: a) seja contrária à Constituição Federal; b) declare inconstitucional um tratado ou uma lei federal; c) julgar válida uma lei ou outro ato de um governo local quando a constitucionalidade dessa lei ou desse ato estiver sendo questionada.

**Recurso** Instrumento para pedir a mudança de uma decisão, na mesma instância ou em instância superior. Existem vários tipos de recursos: embargos, agravo, apelação, recurso especial, recurso extraordinário, etc.

**Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC)** Recurso apresentado no STF contra decisão denegatória de habeas corpus proferida por tribunal superior, em única ou última instância.

**Recurso Ordinário em Habeas Data (RHD)** Recurso apresentado no STF contra decisão denegatória de habeas data proferida por tribunal superior, em única ou última instância. CF, art. 102, II, a.



**Recurso Ordinário em Mandado de Injunção (RMI)** Recurso apresentado no STF contra decisão denegatória de mandado de injunção proferida por tribunal superior, em única ou última instância. CF, art. 102, II, a.

**Recurso Ordinário em Mandado de Segurança (RMS)** Recurso apresentado no STF contra decisão denegatória de mandado de injunção proferida por tribunal superior, em única ou última instância. CF, art. 102, II, a.

**Relator** Ministro ou desembargador que dirige um processo. A escolha pode ser por sorteio ou prevenção, neste último caso, quando já for relator de outro processo sobre ao mesmo assunto.

**Representação** Reclamação escrita contra um fato ou pessoa. Feita geralmente ao Ministério Público, quando a lei exige que o ofendido noticie a ofensa para que o MP possa dar início à ação penal.

**Revisão criminal (RvC)** Pedido do condenado para que a decisão de um processo já terminado seja reexaminada, argumentando evidente contrariedade à lei ou ao que consta dos autos, prova falsa, ou quando se descobrirem novas provas de inocência ou de circunstância que autorize diminuição da pena.

**Revisor** Ministro que confirma, completa ou corrige o relatório do ministro relator. É sempre o ministro mais antigo no Tribunal depois do



relator. O Regimento do STF diz que há revisor nos seguintes processos: Ação rescisória; Revisão criminal; Ação penal; Recurso ordinário criminal (não previsto na CF de 88); Declaração de suspensão de direitos (não previsto na CF de 88).

**Sentença** Decisão do juiz que põe fim a um processo na primeira instância.

**Sentença Estrangeira (SE) / Sentença Estrangeira Contestada (SEC)** O Supremo Tribunal Federal homologa (confirma) as decisões judiciais dadas por cortes estrangeiras para que tenham validade no Brasil. Pode ser apresentada contestação nos casos previstos no Regimento Interno do STF. Se houver contestação, o processo muda de nome.

**Suspensão de segurança (SS)** Pedido feito ao presidente do Supremo Tribunal Federal para que seja cassada liminar ou decisão de outros tribunais, em única ou última instância, em Mandado de segurança. A Suspensão só poderá ser concedida, por meio de despacho fundamentado, nos casos de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. A causa deve ser fundada em questão constitucional, caso contrário, a ação deve ser ajuizada no Superior Tribunal de Justiça.



**Taxa** É um tipo de tributo. Contribuição que o Estado exige diretamente em função de um serviço determinado e específico, como uma taxa judiciária.

**Transitar em julgado** Expressão usada para uma decisão (sentença ou acórdão) de que não se pode mais recorrer, seja porque já passou por todos os recursos possíveis, seja porque o prazo para recorrer terminou.

**Tributo** Impostos, taxas e contribuições de melhoria que podem ser cobradas dos cidadãos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A União também pode instituir contribuições sociais.

